**SERVIÇO NACIONAL DE APRENDIZAGEM DO COOPERATIVISMO NO ESTADO DO RIO DE JANEIRO - SESCOOP/RJ**
**EDITAL DO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 003/2025**

| **SERVIÇO NACIONAL DE APRENDIZAGEM DO COOPERTATIVISMO NO ESTADO DO RIO DE JANEIRO** | |
|---|---|
| **EDITAL DO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 003/2025** | |
| **Data de divulgação:** 27/08/2025, mediante aviso publicado no sítio eletrônico institucional no endereço https://rio.coop/licitacoes-e-contratos/ | **Abertura**: às 10h em 09/07/2025 no sítio: www.portaldecompraspublicas.com.br |
| **OBJETO** | |
| O objeto do presente procedimento é a contratação de serviço de locação de veículo automotor de representação, sem o fornecimento de condutores e sem o fornecimento de combustíveis, para atender as necessidades da presidência do Serviço Nacional de Aprendizagem do Cooperativismo no Estado do rio de Janeiro – SESCOOP/RJ, de acordo com as condições e especificações expressas no Termo de Referência, no instrumento convocatório e seus anexos. | |
| **ORIENTAÇÕES IMPORTANTES:** | |
| 1. O Serviço Nacional de Aprendizagem do Cooperativismo no Estado do Rio de Janeiro – Sescoop/RJ - é uma instituição integrante do **Sistema S**, possui seu próprio Regulamento de Licitações e Contratos, a Resolução nº 2056, de 25 de setembro de 2023. **O SESCOOP/RJ não se submete às normas de licitação da administração pública**.<br>2. Este pregão será conduzido no modo de disputa **ABERTO**, ou seja, hipótese em que os licitantes deverão apresentar lances públicos e sucessivos, com prorrogações. Portanto, alertamos aos licitantes interessados em participar deste Pregão Eletrônico que **é necessário anexar previamente a proposta e os documentos de habilitação, exclusivamente por meio de campo próprio do sistema**, após o registro de sua proposta na plataforma do **Portal de Compras Públicas**.<br>3. Informamos ainda que o Pregão Eletrônico nº 003/2025 com critério de julgamento por Menor Preço por Item.<br>4. Dessa forma, os licitantes interessados deverão se atentar para cadastrarem o valor da proposta inicial e enviarem os lances **CONSIDERANDO O MENOR VALOR POR ITEM.**<br>5. A proposta inicial poderá ser apresentada exclusivamente no sistema e a proposta final ajustada ao lance vencedor deverá ser encaminhada após solicitação da Pregoeiro.<br>6. Informamos que a proposta registrada no sistema eletrônico não deverá conter identificação da empresa, sob pena de desclassificação. | |
| **A leitura destas orientações não dispensa, em hipótese alguma, a análise e compreensão na íntegra do Edital do Pregão Eletrônico nº 003/2025 e seus anexos.** | |
| **Registro de Preços** | **Vistoria** |
| ( ) SIM ( X ) NÃO | ( ) SIM (Facultativa) ( X ) NÃO |
| **Instrumento Contratual** | **Forma de Adjudicação** |
| ( X ) Contrato ( ) Pedido de Fornecimento | POR ITEM |
| **Exigência de Amostra / Protótipo / Prova de Conceito** | **Modo de Disputa** |

| | |
|---|---|
| ( ) SIM ( x ) NÃO | Aberto |
| **Pedidos de Esclarecimentos** | **Impugnações** |
| Até o terceiro dia útil anterior à data designada para abertura da sessão pública, exclusivamente pelo portal: https://www.portaldecompraspublicas.com.br/ | Até o terceiro dia útil anterior à data designada para abertura da sessão pública, exclusivamente pelo portal: https://www.portaldecompraspublicas.com.br/ |
| **Informações Adicionais** | |
| Endereço: Praça do Cooperativismo, 1, Centro, Rio de Janeiro/RJ – 20011-001 | |

**EDITAL PREGÃO ELETRÔNICO Nº 003/2025**

---

**Tipo de Licitação: MENOR PREÇO POR ITEM**
**Modo de disputa: ABERTO**
**Recebimento das Propostas: início 27/06/2025 – 14h / término: 09/07/2025 – 8h**
**Sessão Pública de Disputa de Preços/Data de Abertura das Propostas: início 09/07/2025 – 10h**
**Endereço Eletrônico:** www.portaldecompraspublicas.com.br
**Referência de tempo: Todas as referências de tempo serão regidas pelo horário oficial de Brasília/DF**

---

O Serviço Nacional de Aprendizagem do Cooperativismo no Estado do Rio de Janeiro – SESCOOP/RJ, por intermédio do Pregoeiro, designada pela Portaria nº 013/2025, datada de 05 de maio de 2025, torna público aos interessados que na data e horário acima indicados realizará Licitação na modalidade PREGÃO, na forma ELETRÔNICA, com critério de julgamento por **menor preço por item**, conforme descrito neste Edital e seus Anexos. A abertura da sessão pública deste Pregão ocorrerá no endereço eletrônico www.portaldecompraspublicas.com.br

O procedimento licitatório obedecerá, integralmente, ao Regulamento de Licitações e Contratos do SESCOOP, aprovado pela Resolução nº 2056, de 25 de setembro de 2023, bem como pelas normas e condições estabelecidas no presente Edital e seus Anexos.

Durante a sessão pública, a comunicação entre o Pregoeiro e os licitantes ocorrerá exclusivamente mediante troca de mensagens, no campo próprio do sistema eletrônico.

Cabe ao licitante acompanhar as operações no sistema eletrônico durante toda a sessão pública do pregão, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda de negócio diante da inobservância de qualquer mensagem emitida pelo sistema, de equívocos de operação do sistema ou de sua desconexão.

## 1.DO OBJETO

1.1. O objeto do presente procedimento é a contratação de serviço de locação de veículo automotor de representação, sem fornecimento de condutores e sem o fornecimento de combustíveis, para atender as necessidades da presidência do Serviço Nacional de Aprendizagem do Cooperativismo do Estado do Rio de Janeiro – SESCOOP/RJ, de acordo com as condições e especificações expressas no Termo de Referência, no instrumento convocatório e seus anexos.

## 2.DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO

2.1. Poderão participar deste Pregão quaisquer licitantes que comprovem possuir os requisitos mínimos de qualificação exigidos no capítulo **DA HABILITAÇÃO**, e que tenham especificado, como objeto social da empresa, expresso no estatuto ou contrato social, atividade compatível com o objeto deste Pregão.

2.1.1. Será permitida a participação de cooperativas, desde que apresentem modelo de gestão operacional adequado ao objeto desta licitação, com compartilhamento ou rodízio de atividades de coordenação e supervisão da execução dos serviços, e desde que os serviços contratados sejam executados obrigatoriamente pelos cooperados, **vedando-se qualquer intermediação ou subcontratação**.

2.1.2. Serão estendidas às cooperativas os benefícios previstos para as microempresas e empresas de pequeno porte quando elas atenderem ao disposto no art. 34 da Lei n° 11.488, de 15 de junho de 2007.

2.2 Estarão impedidas de participar desta Licitação:

**a)** Empresas que estejam sob decretação de falência, dissolução ou liquidação.

**b)** Empresas que tenham sido sancionadas com a pena de suspensão do direito de licitar ou contratar com o SESCOOP - Unidade Nacional e Unidades Estaduais, durante o prazo da sanção aplicada.

**c)** Empregados ou dirigentes do SESCOOP/RJ;

**d)** Empresas que tenham entre seus dirigentes, gerentes, sócios e/ou responsáveis técnicos empregados, conselheiros, membro titular ou suplente da Comissão de Licitação do SESCOOP/RJ;

**e)** Autor do Projeto Básico, ou Termo de Referência;

**f)** Empresas que tenham registro no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas – CEIS. Como condição prévia ao exame da documentação de habilitação do licitante detentor da proposta classificada em primeiro lugar, o Pregoeiro verificará o eventual descumprimento das condições de participação, especialmente quanto à existência de sanção que impeça a participação no certame ou a futura contratação, mediante a consulta ao Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas – CEIS;

**g)** Empresas que estejam constituídas sob a forma de consórcio;

**h)** Sociedades estrangeiras não autorizadas a funcionar no Brasil.

## 3. DO CREDENCIAMENTO

3.1. Somente poderão participar deste pregão eletrônico as licitantes devidamente credenciadas junto ao provedor do sistema, na página eletrônica www.portaldecompraspublicas.com.br.

3.2. O credenciamento dar-se-á pela atribuição de chave de identificação e de senha, pessoal e intransferível, para acesso ao sistema eletrônico.

3.3. O uso da senha de acesso pela licitante é de exclusiva responsabilidade da licitante, incluindo

qualquer transação efetuada diretamente ou por seu representante, não cabendo ao provedor do sistema ou ao SESCOOP/RJ, responsabilidade por eventuais danos decorrentes de uso indevido de senha, ainda que por terceiros.

**3.4** O credenciamento da licitante junto ao provedor do sistema implica a presunção de sua capacidade técnica para realização das operações inerentes ao pregão eletrônico.

**3.5** O licitante deverá declarar, em campo próprio do sistema eletrônico, que cumpre plenamente os requisitos de habilitação e que sua proposta está em conformidade com as exigências do edital.

**3.6** **O licitante enquadrado como microempresa, empresa de pequeno porte ou cooperativa,** para fazer jus aos benefícios previstos, deverá declarar, em campo próprio do Sistema, que atende aos requisitos do art. 3º da LC nº 123/2006 combinado com o art. 34 da Lei 11.408/2007 e Decreto 10.273/2020.

**3.7** A declaração falsa relativa ao cumprimento dos requisitos de habilitação, à conformidade da proposta ou ao enquadramento como microempresa ou empresa de pequeno porte sujeitará o licitante às sanções previstas neste Edital.

**3.8** Caso haja divergências entre as disposições do edital e o Sistema do Portal de Compras Públicas, prevalecerá, sempre, as disposições do edital.

## 4 DO ENVIO DA PROPOSTA E DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

4.1. O licitante deverá encaminhar sua proposta, exclusivamente por meio do sistema eletrônico, **com descrição do objeto e do preço ofertado**, até a data e o horário marcados para o acolhimento da proposta, quando, então, encerrar-se-á automaticamente a fase de recebimento de propostas e documentos.

4.2. O licitante deverá registrar, de forma expressa no sistema eletrônico, **a descrição do objeto, valor do grupo por item e o valor do item**, expresso em Real (R$) e com 2 (duas) casas decimais, já consideradas e inclusas todas as despesas diretas e indiretas, tais como impostos (federais, estaduais e/ou municipais), taxas, salários, transporte, seguros, fretes, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários e de ordem de classe, indenizações civis e seguros de acidente de trabalho, enfim, todas as despesas e materiais necessários a atender o objeto deste certame.

4.3. A licitante deverá declarar, em campo próprio do sistema eletrônico, que cumpre plenamente os requisitos de habilitação e que sua proposta está em conformidade com as exigências do Edital.

4.4. **Por ocasião do registro da proposta "eletrônica", a licitante deverá encaminhar (anexar) concomitantemente à proposta "física" os documentos de habilitação exigidos neste Edital,** exclusivamente por meio de campo próprio do sistema, até a data e o horário estabelecidos para recebimento das propostas.

4.4.1. Até o prazo para o encerramento do acolhimento das propostas, as licitantes poderão retirar ou substituir os documentos anteriormente apresentados.

4.5. O licitante deverá consignar, na forma expressa no sistema eletrônico, o valor do ITEM.

4.6. **É vedada a apresentação de proposta pelo licitante** com valores unitários contendo mais de duas casas decimais, como por exemplo *R$0,001 e R$0,0001.*

4.7. Qualquer elemento que possa identificar o licitante, antes do término da etapa de lances, **importará a desclassificação da proposta**, sem prejuízo das sanções previstas neste Edital.

4.8. A Documentação da licitante classificada provisoriamente em primeiro lugar somente será disponibilizada, pelo sistema, para avaliação do Pregoeiro, **após o encerramento da fase de disputa**. No que tange à proposta, ela deverá ser elaborada conforme modelo constante no **Anexo III** e de acordo com os requisitos abaixo:

**a)** Estar redigida em língua portuguesa, sem emendas, entrelinhas ou rasuras, conter o nome da proponente e a referência ao número deste Pregão;

**b)** Discriminar em algarismo e por extenso, em moeda corrente nacional (Real), com até **duas casas decimais** (R$ 0,00), conforme modelo constante do **Anexo III**. Ocorrendo discordância entre os valores numéricos e por extenso prevalecerão os últimos;

**c)** Conter valor unitário e total, conforme Modelo de Proposta de Preços constante do **Anexo III** deste Edital. Ocorrendo discordância entre os preços unitários e totais, prevalecerão os primeiros. Não poderá haver **dízima periódica** no valor unitário ou total da proposta, devendo o licitante reduzir seu preço até que este cálculo não apresente dízima;

**d)** Conter a especificação do objeto com os detalhamentos necessários;

**e)** Estar assinada em sua parte final, bem como rubricada em todas as folhas pelo representante legal da licitante, apresentando procuração que o habilite a assinar documentos da empresa, se for o caso;

**f)** Ter indicação de que o prazo de validade da proposta não será inferior a 90 (noventa) dias, contados da data marcada para o seu recebimento, ficando estabelecido que na omissão será considerado esse prazo;

**g)** Conter razão social, endereço completo, telefone/fax, número do CNPJ/MF, Banco,Agência, número da conta corrente e dados (CPF e e-mail) do responsável pela assinatura do contrato e de uma testemunha.

**h)** Os preços cotados deverão conter todas as despesas com mão de obra, impostos, seguros, taxas, tributos, incidências fiscais e contribuições de qualquer natureza ou espécie, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, salários e quaisquer outros encargos incidentes sobre a execução do objeto.

4.9. Quaisquer tributos, custos e despesas diretos ou indiretos omitidos da proposta, ou incorretamente cotados, serão considerados como inclusos nos preços, não sendo considerado pleito de acréscimos, a

esse ou a qualquer título.

4.10. Incumbirá ao licitante acompanhar as operações no sistema eletrônico durante a sessão pública do Pregão, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda de negócios, diante da inobservância de quaisquer mensagens emitidas pelo sistema, de equívocos na operação ou de sua desconexão.

4.11. A proposta de preços enviada implicará plena aceitação, por parte do licitante, das condições estabelecidas neste Edital e seus Anexos.

4.12 O Sescoop/RJ, de modo a incentivar a disputa de lances entre os licitantes, realizou a divulgação dos valores estimados para essa contratação de forma prévia à licitação.

## 5. DA SESSÃO PUBLICA, JULGAMENTO, NEGOCIAÇÃO E ACEITABILIDADE DA PROPOSTA

5.1. O critério de julgamento das propostas será o **menor preço por item** conforme definido neste edital e seus anexos.

5.2. O Pregoeiro verificará as propostas apresentadas e desclassificará, motivadamente, aquelas que não estejam em conformidade com os requisitos estabelecidos neste Edital.

5.3. Somente os licitantes com propostas classificadas participarão da fase de lances.

5.4. Aberta a **disputa de preços**, os licitantes classificados poderão encaminhar lances sucessivos, exclusivamente por meio do sistema eletrônico, sendo imediatamente informados do horário e valor consignado no registro de cada lance.

5.5. **O licitante somente poderá oferecer lance inferior ao último por ele ofertado e registrado no sistema.**

5.6. Durante o transcurso da sessão, os licitantes serão informados, em tempo real, do valor do menor lance registrado, mantendo-se em sigilo a identificação do ofertante.

5.7. Se porventura, após o encerramento da fase competitiva, nenhuma licitante declinar lance, e houver **empate entre as propostas de menor preço por item**, será realizado **sorteio online**, por meio da plataforma Portal de Compras Públicas – www.portaldecompraspublicas.com.br .

5.8. Os lances apresentados e levados em consideração para efeito de julgamento serão de exclusiva e total responsabilidade do licitante, não lhe cabendo o direito de pleitear qualquer alteração.

5.9. Durante a fase de lances, o Pregoeiro poderá excluir, justificadamente, lance cujo valor seja manifestamente inexequível.

5.10. Se ocorrer a desconexão do Pregoeiro no decorrer da etapa de lances e o sistema eletrônico permanecer acessível aos licitantes, os lances continuarão sendo recebidos, sem prejuízo dos atos realizados.

5.11. No caso de a desconexão do Pregoeiro persistir por tempo superior a 10 (dez) minutos, a sessão do Pregão será suspensa automaticamente e terá reinício somente após comunicação expressa aos

participantes no sítio www.portaldecompraspublicas.com.br.

5.12. Para o envio de lances neste pregão eletrônico, será adotado o modo de disputa "**ABERTO**", dinâmica em que os licitantes apresentarão lances públicos e sucessivos, com possibilidade de prorrogações do tempo de disputa.

5.13. Sem prejuízo do disposto no item 4.6, o lance deverá ser ofertado pelo **valor unitário por item.**

5.14. No modo de disputa ABERTO, a etapa de lances da sessão pública terá duração de dez minutos e, após isso, será prorrogada automaticamente pelo sistema **quando houver lances ofertados nos últimos dois minutos da etapa de disputa por lances**.

5.15. A prorrogação automática da etapa de lances, de que trata o item anterior, será de dois minutos e **ocorrerá sucessivamente sempre que houver lances enviados nesse período de prorrogação**, inclusive no caso de lances intermediários.

**5.16. Não havendo novos lances na forma estabelecida nos itens anteriores, a fase competitiva encerrar-se-á automaticamente**.

5.17. Encerrada a fase competitiva sem que haja prorrogação automática pelo sistema, poderá o Pregoeiro, assessorado pela equipe de apoio, justificadamente, admitir o reinício da sessão pública de lances, em prol da consecução do melhor preço.

5.18.O intervalo de diferença entre os lances deverá ser de, no mínimo, **R$ 1,00 (um real),** tanto em relação aos lances intermediários, quanto em relação ao lance que cobrir a melhor oferta.

5.19. Após a fase de lances, se a proposta final melhor classificada não tiver sido apresentada por microempresa, empresa de pequeno porte ou cooperativa, e houver proposta de microempresa, empresa de pequeno porte ou cooperativa que seja igual ou até 5% (cinco por cento) superior à proposta mais bem classificada, proceder-se-á da seguinte forma:

5.19.1. A microempresa ou a empresa de pequeno porte ou cooperativa mais bem classificada poderá, no prazo de 5 (cinco) minutos, apresentar proposta de preço inferior à do licitante mais bem classificado e, se atendidas as exigências deste edital, ser contratada;

5.19.2. Não sendo contratada a microempresa ou empresa de pequeno porte ou cooperativa mais bem classificada, na forma do subitem anterior, e havendo outros licitantes que se enquadram na condição prevista no caput, serão convocados, na ordem classificatória, para o exercício do mesmo direito;

5.19.3.O convocado que não apresentar proposta dentro do prazo de 5 (cinco) minutos, controlados pelo sistema, decairá do direito previsto nos Arts. 44 e 45 da Lei Complementar nº 123/2006;

5.19.4. Na hipótese de não contratação nos termos previstos nesta cláusula, o procedimento licitatório prossegue com os demais licitantes.

5.20. O Pregoeiro examinará a proposta final melhor classificada quanto à sua compatibilidade com as especificações técnicas do objeto. A aceitabilidade da proposta de preços classificada em primeiro lugar estará condicionada ao cumprimento dos requisitos elencados no item 4.8 deste edital.

5.21. O Pregoeiro poderá encaminhar contraproposta diretamente ao licitante que tenha apresentado o lance mais vantajoso, observados o critério de julgamento e o valor estimado para a contratação.

5.21.1.A negociação será realizada por meio do sistema, podendo ser acompanhada pelos demais licitantes.

5.21.2. O Pregoeiro poderá solicitar parecer de técnicos pertencentes ao quadro de pessoal do Sescoop/RJ ou, ainda, de pessoas físicas ou jurídicas estranhas a ele, para orientar sua decisão.

5.21.3. Além do disposto no item 5.13, não se admitirá proposta que apresente valores simbólicos, irrisórios ou de valor zero, incompatíveis com os preços de mercado, exceto quando se referirem a materiais e instalações de propriedade do licitante, para os quais ele renuncie à parcela ou à totalidade de remuneração.

5.22. **O licitante classificado provisoriamente em primeiro lugar** deverá encaminhar, **no prazo de até 02 (duas) horas**, contadas da solicitação do Pregoeiro, a sua proposta de preço adequada ao último lance (Anexo III) e, se for o caso, documentos complementares quando necessários à confirmação daqueles exigidos neste edital e já apresentados. O envio ocorrerá, por meio do campo próprio do Portal de Compras Públicas.

5.22.1. Após o envio da proposta atualizada, o Pregoeiro poderá divulgar o valor de referência dos itens (total e unitário) que compõem esta contratação, a fim de garantir a transparência do processo.

5.22.2. Caso não tenha sido alcançado o valor de referência, o licitante deverá adequar sua proposta, considerando o valor do seu último lance, de modo que os valores unitários dos itens da proposta fiquem abaixo do valor de referência do Sescoop, sob pena de não aceitação da proposta e convocação do próximo licitante melhor classificado para negociação.

5.22.3. Após a negociação, o Pregoeiro irá conferir se o valor unitário de cada item da proposta está abaixo do valor de referência orçado pelo Sescoop. Caso positivo, será realizada a análise dos documentos de habilitação da empresa melhor classificada.

5.23. O prazo estabelecido pelo Pregoeiro poderá ser prorrogado por solicitação escrita do licitante, formulada antes de findo o prazo estabelecido, e formalmente aceita pelo Pregoeiro.

5.24. De acordo com o Art. 3º da Resolução nº 2056/2023 - SESCOOP, a licitação não será sigilosa, sendo acessíveis ao público os atos de seu procedimento, salvo quanto ao conteúdo das propostas até a respectiva

abertura. Dessa forma, a documentação enviada pelos licitantes convocados pelo Pregoeiro será disponibilizada para vistas dos interessados no portal institucional do SESCOOP/RJ, no endereço: https://rio.coop/licitacoes-e-contratos/

5.25. Serão desclassificadas as propostas que não atenderem às exigências deste Edital, sejam omissas ou apresentem irregularidades ou defeitos capazes de dificultar o julgamento,ou, ainda as manifestamente inexequíveis, comparados aos preços de mercado.

5.25.1. Considerar-se-á inexequível a proposta que não venha a ter demonstrada sua viabilidade por meio de documentação que comprove que os custos envolvidos na contratação são coerentes com os de mercado para o objeto deste Pregão.

5.25.2. Se houver indícios de inexequibilidade da proposta de preço, ou em caso da necessidade de esclarecimentos complementares, poderá ser efetuada diligência, para efeito de comprovação de sua exequibilidade, podendo-se adotar, dentre outros,os seguintes procedimentos:

5.25.2.1. Questionamentos junto ao proponente para a apresentação de justificativas e comprovações em relação aos indícios de inexequibilidade como abertura de planilhas, por exemplo; verificação de acordos coletivos, convenções coletivas ou sentenças normativas em dissídios coletivos de trabalho;

5.25.2.2. Levantamento de informações junto ao Ministério do Trabalho e Emprego, e junto ao Ministério da Previdência Social;

5.25.2.3. Consultas a entidades ou conselhos de classe, sindicatos ou similares;

5.25.2.4. Pesquisas em órgãos públicos ou empresas privadas;

5.25.2.5. Verificação de outros contratos que o proponente mantenha com a Administração ou com a iniciativa privada;

5.25.2.6. Pesquisa de preço com fornecedores dos insumos utilizados, tais como: atacadistas, lojas de suprimentos, supermercados e fabricantes;

5.25.2.7. Verificação de notas fiscais dos produtos adquiridos pelo proponente;

5.25.2.8. Levantamento de indicadores salariais ou trabalhistas publicados por órgãos de pesquisa;

5.25.2.9. Estudos setoriais;

5.25.2.10. Consultas às Secretarias de Fazenda Federal, Distrital, Estadual ou Municipal;

5.25.2.11. Análise de soluções técnicas escolhidas e/ou condições excepcionalmente favoráveis que o proponente disponha para a prestação dos serviços;

5.25.2.12. Demais verificações que porventura se fizerem necessárias.

5.26. Não será considerada qualquer oferta de vantagem não prevista neste edital e seus Anexos.

## 6. DA HABILITAÇÃO

6.1. Para habilitação nesta Licitação, serão exigidos os seguintes documentos:

**a. Habilitação Jurídica**

a.1) No caso de empresário individual: inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;
a.2) No caso de sociedade empresária, Sociedade Limitada Unipessoal - SLU ou Empresa Individual de Responsabilidade Limitada - EIRELI: ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado na Junta Comercial da respectiva sede;
a.3) No caso de sociedade simples: inscrição do ato constitutivo no Registro Civil das Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de prova da indicação dos seus administradores;
a.4) No caso de empresa ou sociedade estrangeira:decreto de autorização de funcionamento e instalação no país;

a.4.1) A empresa estrangeira autorizada a funcionar no Brasil deverá manter um representante legal (pessoa física) munido de procuração que lhe confira plenos poderes para tratar de quaisquer questões, podendo ser citado em nome da empresa. Esse representante necessariamente deve possuir domicílio e residir no Brasil.

a.5) No caso de sociedade cooperativa: ata de fundação e estatuto social, com a ata da assembleia que o aprovou, devidamente arquivado na Junta Comercial ou inscrito no Registro Civil das Pessoas Jurídicas da respectiva sede, além do registro de que trata o art. 107 da Lei nº 5.764, de 16 de dezembro 1971; Certificado de Registro e Regularidade emitido pela OCB – Organização das Cooperativas Brasileiras do Estado da respectiva sede. Demais previsões de documentos específicos para habilitação de cooperativas estão previstos no item 6.4.

a.6) Os documentos acima deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da respectiva consolidação.

**b. Regularidade Fiscal**

b.1) Inscrição no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica – CNPJ;

b.2) Certificado de regularidade do Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS) – CRF, emitido pela Caixa Econômica Federal - CEF;

b.3) Prova de regularidade perante a Fazenda Federal e Seguridade Social ou certidão unificada com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN Nº1.751/14;

b.4) Prova de regularidade para com a Fazenda Estadual, Municipal; ou do Distrito Federal, do domicílio ou sede do licitante, na forma da lei;

b.4.1) O documento requerido na forma da alínea "b.4" deste item, das **licitantes** estabelecidas no Distrito Federal, é a **Certidão de Débitos**, emitida pela Secretaria de Fazenda e Planejamento do Distrito Federal – Subsecretaria da Receita, inadmitindo-se qualquer outra.

b.5) Prova de inscrição no cadastro de contribuintes estadual ou municipal ou do Governo do Distrito Federal – GDF (se for o caso), se houver, relativa ao domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual.

**c. Qualificação Técnica**

c.1) Para fins de comprovação da aptidão para o desempenho de atividades pertinentes e compatíveis com o objeto da licitação, as licitantes deverão comprovar experiência, atentando para as instruções detalhadas nos subitens a seguir:

c.1.1.) Para habilitação técnica na licitação, será exigida da empresa a apresentação de atestado(s) de capacidade técnica, fornecida(s) por pessoa jurídica de direito público ou privado, comprovando que a licitante forneceu a contento objeto semelhante em desempenho, características e prazos, pertinente e compatível com o objeto deste Edital.

c.1.2) O(s) atestado(s) de Capacidade Técnica deverá(ão) ser apresentado(s) em papel timbrado da pessoa jurídica cliente da licitante, com número do CNPJ do cliente da licitante, contendo a identificação do signatário, cargo, nome e telefone(s) para contato, além do tipo de serviço prestado, suas características, dados da execução, período e local da prestação dos serviços, bem como informação do cliente sobre o desempenho da licitante.

c.2) O SESCOOP/RJ se reserva o direito de promover diligências, inclusive por meio de contatos com o(s) cliente(s) das licitantes, para certificar-se da exatidão das informações constantes dos atestados e/ou certificados apresentados.

c.3) Qualquer informação inexata ou inverídica apurada pelo SESCOOP/RJ constante dos documentos de capacidade técnica implicará a inabilitação da respectiva licitante.

c.4) Encontrada divergência entre o especificado nos atestados e o apurado em eventual diligência, inclusive validação do contrato de prestação de serviços entre o emissor do atestado e o Licitante, além da desclassificação no processo licitatório, fica sujeito às penalidades cabíveis.

c.5) No caso de apresentação de atestado de empresas privadas, não serão considerados aqueles apresentados por empresas participantes do mesmo grupo empresarial da licitante. Serão consideradas como de mesmo grupo, empresas controladas pela licitante, ou que tenham pelo menos uma pessoa física ou jurídica que seja sócia da empresa emitente e da licitante.

**d. Qualificação Econômico-Financeira**

d.1) Balanço Patrimonial e Demonstrações Contábeis do último exercício social, já exigíveis e apresentados, na forma da lei, os quais demonstrem a boa situação financeira da empresa, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios. O Balanço será avaliado, por meio de obtenção dos índices de Liquidez Geral (**LG**), de Solvência Geral (**SG**) e de Liquidez Corrente (**LC**), maiores que um (>1), resultantes da aplicação das fórmulas:

$$LG = \frac{\text{(Ativo Circulante + Ativo Não Circulante) [1]*}}{\text{(Passivo Circulante + Passivo Não Circulante)}}$$

$$SG = \frac{\text{Ativo Total [2]*}}{\text{(Passivo Circulante + Passivo Não Circulante)}}$$

$$LC = \frac{\text{Ativo Circulante}}{\text{Passivo Circulante}}$$

***[1]*- Ativo Realizável a Longo Prazo.***
***[2]*- Ativo Realizável a Longo Prazo + Investimento + imobilizado + intangível.***

d.2) A licitante que apresentar resultado igual ou menor que 01 (um) em qualquer dos índices relativos à situação financeira (LG – Liquidez Geral; LC – Liquidez Corrente e SG – Solvência Geral) deverá comprovar possuir patrimônio líquido ou capital social integralizado não inferior a 10% (dez por cento) do valor estimado da contratação, calculado por meio da fórmula abaixo:

Patrimônio Líquido = Ativo Total – Passivo Total (Passivo Circulante + Passivo Não Circulante).

d.3.) A licitante com menos de um ano de existência, que ainda não tenha balanço, deverá apresentar balancetes contábeis devidamente assinados por contador habilitado junto ao CRC e pelo sócio/administrador da empresa, envolvendo seus direitos, obrigações e patrimônio líquido relativos ao período de sua existência, avaliados por meio da obtenção de Índice de Solvência **(S)** maior ou igual a um (≥ a 1), conforme fórmula abaixo:

$$S = \frac{\text{Ativo Total}}{\text{Passivo Total}}$$

d.4.) Os índices de que tratam as alíneas “d.1”, “d.2” e “d.3” deste item serão calculados pela licitante e confirmados pelo responsável por sua contabilidade, mediante sua assinatura e a indicação do seu nome e do número de registro no Conselho Regional de Contabilidade.

d.5) Para efeito de comprovação, deverão ser apresentadas as demonstrações contábeis referentes ao exercício fiscal, sendo a mais recente que houver.

d.6.) Certidão negativa ou documentação capaz de demonstrar a inexistência de falência ou recuperação judicial expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica, insolvência civil ou de execução patrimonial, expedida no domicílio da pessoa física, em se tratando de firma individual, com data de emissão de até 90 (noventa) dias, quando essa não tiver prazo de validade estabelecido pelo órgão competente expedidor:

d.6.1) No caso de praças com mais de um cartório distribuidor, deverão ser apresentadas as certidões de cada distribuidor. Mesmo que dispensado, pelo Código Civil (art. 1.179, § 2º), da elaboração do Balanço Patrimonial, o microempreendedor individual (MEI), para fins de licitação, deverá apresentar o balanço patrimonial e as demonstrações contábeis do último exercício social.

6.2. Em caso de dúvida quanto às informações contidas nos documentos comprobatórios da regularidade fiscal, o Pregoeiro e a Comissão de Licitação, durante a sessão pública, poderão realizar consulta *online* aos *sites* dos órgãos responsáveis pela emissão dos documentos.

a. Todos os documentos deverão ser emitidos em favor do domicílio ou sede da licitante.

b. A não apresentação de qualquer documento relacionado nos itens anteriores ou a sua apresentação em desacordo com a forma, prazo de validade e quantidades estipuladas poderá implicar na inabilitação da licitante. A inabilitação não ocorrerá em casos de omissões puramente formais, desde quenão comprometam a lisura do certame e possam ser sanadas em prazo fixado pela Comissão de Licitação.

c. Os documentos emitidos via internet, por órgãos ou entidades públicas e suas cópias reprográficas dispensam a necessidade de autenticações e, em caso de não apresentação ou insuficiência das informações constantes nos documentos apresentados, esses poderão ser obtidos via internet durante a sessão. O Sescoop/RJ não se responsabilizará pela eventual indisponibilidade dos meios eletrônicos de informações, no momento da verificação da habilitação.

6.3 Em se tratando de filial, os documentos de habilitação e regularidade fiscal deverão estar em nome da filial, exceto aqueles que, pela própria natureza, são emitidos somente em nome da matriz.

6.4 Em se tratando de Cooperativas, seguem abaixo os documentos de habilitação a serem apresentados:

6.4.1. Cópia do Estatuto social em vigor com as respectivas alterações ou consolidações - Art. 21 da Lei 5. 764/1971 (habilitação jurídica – art. 16, I, "b", da Res 2056/2023);

6.4.2. Cópia da Ata da Assembleia Geral Ordinária de eleição do órgão de administração com mandato vigente, ambos devidamente registrados no órgão competente - art. 44 do marco legal do Cooperativismo (habilitação jurídica - art. 12, I, "d", da Res 1990/2022);

6.4.3. Cópia da cédula de identidade do Representante legal, do Cooperado Coordenador e dos Cooperados que executarão o serviço (habilitação jurídica – art. 16, I, "c", da Res 2056/2023);

6.4.4. Cópia do Livro de matrícula onde consta a inscrição dos cooperados que executarão o serviço - art. 23 da Lei 5.764/1971 (qualificação técnica - art. 16, II, "c", da Res 2056/2023);

6.4.5. Certificado/certidão de registro da cooperativa na OCB - art. 107 da Lei 5.764/1971 (qualificação técnica - art. 16, II, "c", da Res 2056/2023);

6.4.6. Certidão de regularidade emitida pela OCB - art. 108 da Lei 5.764/1971 (qualificação técnica – art. 16, II, "c", da Res 2056/2023);

6.4.7. Comprovação de atuação em regime cooperado, com repartição de receitas e despesas entre os cooperados - art. 24 da Lei 5.764/1971 (qualificação técnica - art. 16, II, "c", da Res 2056/2023);

6.4.8. Autodeclaração, sob pena de responsabilização civil e penal de que a cooperativa não está em processo de dissolução e/ou liquidação;

6.4.9. Documentos de regularidade fiscal previstos na alínea “b” do item 6;

6.4.10. No caso de Cooperativas de trabalho, além dos documentos supra, devem ser apresentados:

a) Ata da assembleia especial que fixa as regras de funcionamento da cooperativa e a forma de execução dos trabalhos - art. 11 da Lei 12.690/2012;

b) Comprovante de cumprimento dos direitos sociais acompanhado do último balanço social - art. 7º da Lei 12.690/2012.

6.5 O Pregoeiro poderá consultar sítios oficiais de órgãos e entidades emissores de certidões, para verificar as condições de habilitação dos licitantes.

**OBSERVAÇÕES:**

1. Não serão aceitos protocolos de entrega ou solicitação de documento em substituição aos documentos requeridos no presente edital e seus Anexos.

2. Os documentos necessários à HABILITAÇÃO deverão ser apresentados em original ou por qualquer processo de cópia reprográfica; ou cópia autenticada por tabelião de notas ou por membro de comissão de licitação; ou publicação em órgão da imprensa oficial; ou, se for o caso, mediante assinatura com certificado digital, sendo aceitos para todos os fins de direito, desde que realizada por meio de plataforma de autoridade certificadora. As exceções são as Certidões/Documentos que são expedidas ou podem ter a confirmação da autenticidade pela internet, estando a aceitação desses documentos condicionada à confirmação da sua validade.

3. Os documentos eletrônicos produzidos com a utilização de processo de certificação disponibilizada pela ICP-Brasil, nos termos do art. 10, § 1º e § 2º, da Medida Provisória nº 2.200-2, de 24 de agosto de 2001, serão recebidos e presumidos verdadeiros em relação aos signatários, dispensando-se o envio de documentos originais e cópias autenticadas em papel.

4. Os documentos/certidões exigidos para habilitação deverão ter validade na data de abertura da sessão pública no sistema eletrônico do **Portal de Compras Públicas**. Na hipótese de não constar prazo de validade nos documentos/certidões apresentados, o **SESCOOP/RJ** aceitará como **válidas as expedidas até 90 (noventa) dias imediatamente anteriores a data de realização da Licitação.**

5.O **SESCOOP/RJ** reserva-se o direito, sempre que julgar necessário, de solicitar o original de qualquer documento.

6. Quanto à Regularidade fiscal da microempresa ou empresa de pequeno porte ou cooperativa, **deverão ser apresentadas todas as certidões pertinentes, ainda que tais documentos apresentem alguma restrição.**

a) Havendo alguma restrição na comprovação de regularidade fiscal, será assegurado o prazo de 05 (cinco) dias úteis para a regularização da documentação, cujo termo inicial corresponderá ao momento em que o licitante for declarado vencedor do certame, prorrogáveis por igual período, a critério do SESCOOP/RJ.

b) A não regularização da documentação, no prazo previsto no subitem anterior,implicará decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas neste edital, e facultará ao Pregoeiro convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação.

7. O envio da proposta ajustada ao último lance somente será exigida da licitante classificada provisoriamente em primeiro lugar.

8**.** Como condição prévia ao exame da documentação de habilitação do licitante detentor da proposta classificada em primeiro lugar, o Pregoeiro verificará a eventual existência de sanção que impeça a futura contratação, mediante a consulta ao Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas –

CEIS.

## 7. DO RESULTADO

7.1. Se a proposta de preços não for aceitável, ou se o licitante não atender às exigências de habilitação, o Pregoeiro examinará a proposta subsequente e assim sucessivamente, na ordem de classificação, até a seleção da proposta que melhor atenda a este edital.

7.2. Constatado o atendimento às exigências fixadas neste edital, o licitante será declarado vencedor**.**

## 8. DOS RECURSOS ADMINISTRATIVOS

8.1. O interesse do licitante em interpor recurso deverá ser manifestado, imediatamente, por meio do sistema eletrônico, no prazo de 30 minutos corridos após a declaração do vencedor, quando lhe será concedido o prazo de 02 (dois) dias úteis para apresentação das razões do recurso.

8.2. O licitante que puder vir a ter a sua situação efetivamente prejudicada em razão de recursointerposto poderá sobre ele se manifestar no mesmo prazo recursal, que começará a fluir, a contar da ciência da interposição do recurso.

8.3. As razões e contrarrazões de recurso deverão ser enviadas exclusivamente por meio do *site* www.portaldecompraspublicas.com.br**.**

8.3.1. Eventuais recursos poderão ser respondidos/contrarrazoados pelos licitantes interessados, em prazo idêntico para a interposição do recurso, 02 (dois) dias úteis, acontar da ciência da interposição do recurso, cujo procedimento observará o estabelecido no item 8.3.

8.4. A falta de manifestação imediata e motivada do licitante importará a decadência do direito de recurso e a adjudicação do objeto da licitação pela autoridade competente à vencedora.

8.5. O acolhimento do recurso importará a invalidação apenas dos atos insuscetíveis de aproveitamento.

8.6. Os recursos contra a decisão do Pregoeiro terão efeito suspensivo.

8.7. Os recursos serão julgados pela autoridade competente, no prazo de até 10 (dez) dias úteis, contados da data final para sua interposição ou, quando for o caso, da apresentação das contrarrazões.

## 9. DO INSTRUMENTO CONTRATUAL

9.1. A licitante vencedora será convocada, para assinatura do contrato, dentro do prazo de até 05 (cinco) dias, sob pena de decair o direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas neste Edital.

9.2. Poderá ser acrescentada ao contrato a ser assinado qualquer vantagem apresentada pela licitante vencedora em sua proposta, desde que seja pertinente e compatível com os termos deste Edital.

9.3. O prazo para a assinatura do contrato poderá ser prorrogado uma única vez, por igual período,

quando solicitado pela licitante vencedora, dentro do prazo estabelecido no subitem 10.1, desde que ocorra motivo justificado e aceito pelo SESCOOP/RJ.

9.4. Para a assinatura do contrato, verificar-se-á por meio eletrônico, ou outros meios cabíveis, se a licitante vencedora mantém as condições de habilitação.

## 10. DAS PENALIDADES

10.1. A recusa injustificada em assinar o contrato ou retirar o instrumento equivalente, dentro do prazo de 05 (cinco) dias úteis, caracterizará o descumprimento total da obrigação assumida e poderá acarretar ao licitante as seguintes penalidades:

I - perda do direito à contratação;
II - perda da caução em dinheiro ou execução das demais garantias de propostas oferecidas, sem prejuízo de outras penalidades previstas no edital;
III - suspensão do direito de licitar ou contratar com a contratante, por prazo não superior a 5 (cinco) anos.

10.2. O inadimplemento total ou parcial das obrigações contratuais assumidas dará ao contratante o direito de rescindir unilateralmente o contrato, sem prejuízo de outras penalidades previstas no edital ou no contrato, inclusive a suspensão do direito de licitar ou contratar com o contratante, por prazo não superior a 5 (cinco) anos.

10.3. O licitante perderá o direito de licitar com a contratante pelo prazo de até cinco anos, sem prejuízo de multa de 10% do valor da proposta, nas seguintes hipóteses:

I - apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame/contratação ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;
II - fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
III - comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
IV - praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;
V - praticar ato lesivo previsto no artigo 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.
VI - Deixar de entregar a documentação exigida;
VII - Não mantiver a proposta;

10.4. A prática de ilícitos em quaisquer das fases do procedimento licitatório, o descumprimento de prazos, condições e a inobservância das demais disposições do presente instrumento convocatório, implicarão: (i) a aplicação de advertência, (ii) a aplicação de multa, e (iii) suspensão do direito de licitar ou contratar com o Sescoop por prazo não superior a 5 (cinco) anos.

10.5. São considerados comportamentos inidôneos as seguintes práticas e atos:

a) Frustrar ou fraudar, mediante ajuste, combinação ou qualquer outro expediente, o caráter competitivo do procedimento licitatório, com o intuito de obter, para si ou para outrem, vantagem decorrente da adjudicação do objeto da licitação;
b) Impedir, perturbar ou fraudar a realização de qualquer ato de procedimento licitatório;
c) Devassar o sigilo de proposta apresentada em procedimento licitatório, ou proporcionar a terceiro o ensejo de devassá-lo;
d) Afastar ou procurar afastar licitante, por meio de violência, grave ameaça, fraude ou oferecimento de vantagem de qualquer tipo.

10.6. Além da sanção prevista no item 10.3, a recusa injustificada da vencedora do certame licitatório em assinar o contrato ou retirar o instrumento equivalente, dentro do prazo de 05 (cinco) dias úteis, caracterizará o descumprimento total da obrigação assumida, sujeitando-se a adjucatária a: (i) perda do direito à contratação; e (ii) perda da caução em dinheiro ou a execução das demais garantias, se for o caso.

10.7. Para aplicação das penalidades previstas no Edital e seus anexos, a CONTRATADA será notificada para apresentação de defesa prévia, no prazo de cinco dias úteis, contados da notificação.

10.8. O valor da multa aplicada poderá ser descontado dos pagamentos e, se for o caso, cobrado judicialmente.

10.9. O prazo máximo para recolhimento da multa aplicada será de até 10 (dez) dias úteis a contar do recebimento da intimação pela Contratada.

10.10. As multas serão cobradas sem prejuízo da ação judicial cabível, podendo ensejar, inclusive, a rescisão do contrato por descumprimento de obrigação. A rescisão não isenta a CONTRATADA da ação civil cabível, em caso de prejuízo à CONTRATANTE.

10.11. As penalidades previstas neste instrumento são independentes entre si, podendo ser aplicadas isolada ou cumulativamente.

10.12. As penalidades a serem aplicadas por infrações cometidas **no decorrer da execução contratual** constam no **item 9 - DAS PENALIDADES, do Anexo I – Termo de Referência.**

## 11. DO PAGAMENTO

11.1 O SESCOOP/RJ, por sua natureza jurídica de entidade paraestatal, está impedido de realizar qualquer tipo de pagamento antecipado.

11.2 O pagamento do Item será efetuado conforme Termo de Referência após a apresentação da documentação fiscal, devidamente atestada por representante autorizado pelo SESCOOP/RJ.

11.3. As Notas Fiscais, Faturas, Recibos e outros documentos de despesas deverão ser emitidos em favor

do CONTRATANTE e com o mesmo CNPJ da CONTRATADA constante deste instrumento contratual, da proposta da CONTRATADA e dos documentos de habilitação. Além disso, os referidos documentos deverão estar devidamente identificados com os números do Processo Administrativo e da Licitação/Contratação Direta correspondentes a este instrumento contratual.

11.4. Sendo identificada cobrança indevida nas Notas Fiscais, a FISCALIZAÇÃO do SESCOOP/RJ poderá, a seu critério, fazer a glosa dos valores indevidos ou solicitar formalmente à CONTRATADA a reapresentação das Notas Fiscais, devidamente corrigidas. Nesse caso, a contagem do prazo para pagamento será reiniciada a partir da nova emissão.

11.5. Constatada qualquer outra incorreção ou se, por quaisquer motivos, a CONTRATADA não puder ou não quiser proceder ao ajuste previsto no item anterior, o CONTRATANTE fica autorizado a glosar o valor excedente ou poderá solicitar nova fatura, adotando um ou outro procedimento, inclusive, quando se tratar do mês final do contrato ou de outra incorreção na fatura.

## 12.DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

12.1. As despesas com os serviços objeto da presente licitação correrão nos Códigos de Centro de Custos informados abaixo:

**Unidade Organizacional:** 0204001 – SESCOOP/RJ

**Centro de Custo:** 2.3.01.06.0015 - Infraestrutura

**Conta Contábil:** 3.1.02.01.06.001 – Locação de Veículo

## 13. DO REAJUSTE DE PREÇOS

13.1. Decorridos 12 (doze) meses da data do início da vigência do contrato, e havendo necessidade de prorrogação da sua vigência, os valores dos produtos/serviços contratados poderão ser reajustados, mediante consenso entre a CONTRATADA e o gestor do contrato, considerando a variação acumulada do IPCA dos últimos 12 (doze) meses, contados a partir data do orçamento estimado da licitação, ou, ainda, do último reajuste concedido, sempre a pedido da CONTRATADA e sujeito a negociação, para fins de reequilíbrio financeiro-contratual.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO -** Em caso de não haver mais o referido índice, será eleito em comum acordo pelas partes interessadas outro que tenha o mesmo grau de aceitação pelo mercado.

**PARÁGRAFO SEGUNDO -** A ausência de manifestação formal da CONTRATADA, quanto à aplicação do índice de reajuste anual, implicará na preclusão lógica do pedido e não poderá ser solicitada a posteriori, nem calculada de maneira cumulativa ou retroativa.

## 14. DA PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS

14.1. Os participantes da licitação se comprometem a proteger os direitos fundamentais de liberdade e de privacidade, relativos ao tratamento de dados pessoais dos titulares de dados pessoais, nos meios físicos e digitais, devendo, para tanto, adotar medidas adequadas de segurança sob os aspectos técnicos, jurídicos, administrativos e organizacionais.

14.2. O tratamento de dados pessoais que se faça necessário em razão deste procedimento licitatório deverá ser realizado conforme os parâmetros previstos na legislação, especialmente na Lei n° 13.709/2018 (LGPD), com finalidades legítimas, específicas, explícitas e informadas aos titulares de dados pessoais.

14.3. Os dados pessoais compartilhados entre as partes somente poderão ser utilizados para a execução deste procedimento licitatório, sendo que, em nenhuma hipótese, poderão ser compartilhados ou utilizados para outros fins. Caso haja ordem judicial ou notificação de autoridade pública, que se direcione ou influencie o tratamento de dados pessoais decorrente deste procedimento licitatório, a parte notificada deverá informar a outra parte dentro do prazo de 24 (vinte e quatro) horas, contados do recebimento da ordem ou da notificação.

14.4. As partes devem adotar as medidas técnicas e administrativas adequadas e necessárias à proteção dos dados pessoais tratados em razão deste procedimento licitatório, nos termos do artigo 46 da LGPD, de modo a garantir um nível apropriado de segurança, mediante controle, prevenção e mitigação de eventuais riscos.

14.5. Os participantes da licitação devem dar conhecimento formal e devidamente comprovável para seus empregados e/ou prestadores de serviço sobre as disposições previstas neste edital, sendo que os participantes são responsáveis por eventuais tratamentos de dados pessoais irregulares realizados por eles ou por quaisquer falhas nos sistemas empregados para o tratamento dos dados pessoais.

14.6. O SESCOOP/RJ possui direito de regresso em face dos participantes da licitação em razão de eventuais danos causados por estes em decorrência do descumprimento das responsabilidades e obrigações previstas no âmbito deste edital e da Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (LGPD).

14.7 Qualquer incidente que implique em violação ou risco de violação de dados pessoais (ex.: exfiltração, perda, extravio, indisponibilidade e outros) relacionados aos dados pessoais tratados em decorrência do presente edital deverá ser prontamente comunicado, em prazo máximo de 01 (um) dia útil, ao SESCOOP/RJ através do e-mail privacidade@rio.coop, informando-se: a) os dados pessoais afetados; b) data e hora do incidente; c) descrição do incidente; d) providências de tratamento já realizadas.

14.7.1. Caberá ao participante do procedimento licitatório, se for o caso, implementar todas as medidas relacionadas ao tratamento do incidente ou, a escolha do SESCOOP/RJ, auxiliá-lo a fazê-lo.

14.8 O descumprimento de qualquer obrigação prevista nesta seção, poderá ocasionar a aplicação das sanções previstas neste edital, sem prejuízo de o vencedor do processo licitatório submeter-se às medidas judiciais cabíveis.

## 15. DISPOSIÇÕES FINAIS

15.1. A simples participação na presente Licitação evidencia ter a licitante examinado cuidadosamente este Edital e seus Anexos e se inteirado de todos os seus detalhes, e com eles haver concordado. A participação no certame também evidencia a aceitação dos princípios fundamentais e éticos que norteiam a conduta dos empregados, estagiários, menores aprendizes e prestadores de serviços da Unidade Nacional do SESCOOP, conforme disposiçõescontidas na Resolução nº 1878/2019, que instituiu o Programa de integridade do SESCOOP e respectivos instrumentos, disponíveis em https://rio.coop/transparencia/

15.1.1. Como condição para participação no Pregão, a licitante assinalará “sim” ou “não” em campo próprio do sistema eletrônico, relativo às seguintes declarações:

a) Inexistência de fatos impeditivos à sua habilitação, obrigando-se a informar aquelas ocorrências ulteriores e supervenientes.
b) Conhecimento da Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais – LGPD, Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018, e autoriza o SESCOOP/RJ a coletar e tratar os dados pessoais de meus representantes, para o fim exclusivo de viabilizar o presente procedimento licitatório e a futura execução do objeto contratado.
c) Cumpre os requisitos estabelecidos no artigo 3° da Lei Complementar nº 123/2006 ou da Lei 11.408/2007 e Decreto 10.273/2020, estando apta a usufruir do tratamento diferenciado e favorecido;
d) Que está ciente e concorda com as condições contidas no Edital e seus anexos;
e) Que cumpre os requisitos para a habilitação definidos no Edital e que a proposta apresentada está em conformidade com as exigências editalícias;
f) Que não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do artigo 7°, XXXIII, da Constituição Federal de 1998;
g) Que a proposta foi elaborada de forma independente;

15.2. O SESCOOP/RJ não admitirá declarações, posteriores à abertura das propostas, de desconhecimento de fatos, no todo ou em parte, que dificultem ou impossibilitem o julgamento das propostas ou a adjudicação à licitante vencedora.

15.3. É facultada ao Pregoeiro e à autoridade superior, em qualquer fase da Licitação, a promoção de diligência destinada a esclarecer ou a complementar a instrução do processo, vedada a inclusão posterior de documento ou informação que deveria constar originariamente da proposta.

15.4. Quaisquer pedidos de esclarecimentos e quaisquer manifestações no sentido de impugnar os termos deste Edital e seus Anexos deverão ser encaminhados, exclusivamente, mediante petição por forma eletrônica no **sistema** www.portaldecompraspublicas.com.br em **até 03 (três) dias úteis** antes da data fixada para a abertura da sessão pública.

15.5. As respostas às impugnações e aos pedidos de esclarecimentos, bem como quaisquer alterações ao Edital e aos seus Anexos; ou, ainda, eventual decisão de adiamento da data de abertura da sessão pública serão divulgadas **previamente** a todos os interessados, **antes do dia marcado para abertura do certame**, por meio da plataforma "Portal de Compras Públicas".

15.6. Fica assegurado ao SESCOOP/RJ o direito de transferir ou cancelar, no todo ou em parte, a presente Licitação, mediante justificativa, sem que em decorrência dessa medida tenham as participantes direito à indenização, compensação ou reclamação de qualquer natureza.

15.7. As normas que disciplinam este Pregão serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, sem comprometimento da segurança do futuro Contrato.

15.8. O Processo Administrativo referente a este Pregão ficará disponível para vistas e eventual solicitação de cópias de documentos. Para tanto, ela deverá ser encaminhada, por meio do **e-mail** comissaodelicitacao@rio.coop, dirigida à Comissão de Licitação do SESCOOP/RJ.

15.9. Os casos omissos serão dirimidos pelo Pregoeiro em conjunto com a Diretoria Executiva do SESCOOP/RJ.

15.10. Quando da formalização do Contrato, a **CONTRATADA** obriga-se a aceitar, nas mesmas condições contratuais, e mediante Termo Aditivo, os acréscimos que se fizerem necessários,no montante de até 50% (cinquenta por cento) do valor inicial atualizado do Contrato, de acordo com o Art. 38 do Regulamento de Licitações e Contratos do SESCOOP.

15.12 O contrato oriundo deste Edital poderá ser prorrogado mediante vontade das partes pelo prazo total de 60 (sessenta) meses conforme art. 33 do Regulamento de Licitações e Contratos do SESCOOP.

15.13. Tendo em vista que a realização de processo licitatório advém de uma obrigação regulamentar insculpida na Resolução nº 2056/2023, devidamente alinhada às Decisões nº 907/1997 - TCU e nº 461/1998 - TCU, a disponibilização de dados pessoais nos autos do processo administrativo não configurará afronta à Lei Geral de Proteção de Dados, uma vez que o referido diploma legal prevê, nos incisos I e V do art. 7º, a possibilidade de tratamento desses dados. Ademais, a mera participação no presente certame evidencia a aceitação aos termos do instrumento convocatório, e, inclusive, o conhecimento no tratamento de dados pessoais para fins inerentes à instrução processual e respectivo contrato.

15.14. As questões decorrentes da execução deste instrumento, que não possam ser dirimidas administrativamente, serão processadas e julgadas na Justiça do Estado do Rio de Janeiro, no Foro da

Circunscrição Judiciária central da Capital/RJ, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

15.15. Integram este Edital os seguintes documentos:

**ANEXO I –** Termo de Referência;
**ANEXO II** – Valor de Referência;
**ANEXO III -** Modelo de Proposta de Preços;
**ANEXO IV -** Minuta de Contrato.

Rio de Janeiro, 26 de junho de 2025.

Reidel Ortiz
Pregoeiro
**SESCOOP/RJ**

**ANEXO I**

**TERMO DE REFERÊNCIA**

## 1. OBJETO

O objeto do presente procedimento é a contratação de serviço de locação de veículo de representação, sem o fornecimento de condutores e sem o fornecimento de combustíveis, para atender as necessidades da presidência do Serviço Nacional de Aprendizagem do Cooperativismo no Estado do Rio de Janeiro – SESCOOP/RJ, de acordo com as condições e especificações expressas neste Termo de Referência, no instrumento convocatório e seus anexos.

## 2. FORMA DE CONTRATAÇÃO

A presente contratação dar-se-á por licitação, conforme art. 6º inciso IV, da Resolução nº 2056/2023 - Conselho Nacional do SESCOOP.

## 3. JUSTIFICATIVA

A presente contratação tem como objetivo atender à demanda institucional do Serviço Nacional de Aprendizagem do Cooperativismo no Estado do Rio de Janeiro – SESCOOP/RJ, por meio da locação de veículo automotor, sem motorista e sem fornecimento de combustível, para uso exclusivo no desempenho das atribuições institucionais da Presidência da entidade.

A solicitação decorre da necessidade de suporte logístico às atividades estratégicas executadas diretamente pelo Presidente do SESCOOP/RJ, cuja agenda envolve deslocamentos frequentes a diferentes regiões do Estado. Tais deslocamentos têm como escopo:

- A realização de visitas técnicas e institucionais às cooperativas fluminenses;
- O fortalecimento da imagem institucional do SESCOOP/RJ junto ao setor cooperativista;
- O estímulo à intercooperação e integração regional entre cooperativas de diferentes ramos;
- A prospecção de novas cooperativas e o apoio àquelas em processo de regularização;
- A identificação de demandas locais para formulação de ações de fomento e capacitação;
- O acompanhamento da execução de projetos e programas promovidos pela entidade.

Diante do caráter itinerante e dinâmico dessas atividades, a locação de veículo se apresenta como a alternativa mais adequada, considerando-se aspectos de economicidade, praticidade e eficiência operacional. O modelo de contratação proposto permite à entidade:

- Evitar os custos fixos e encargos relacionados à aquisição e manutenção de frota própria;
- Reduzir despesas com encargos trabalhistas, já que não há contratação de motorista;
- Flexibilizar a gestão da logística de deslocamento, conforme a demanda;
- Mitigar riscos operacionais, como depreciação do bem e indisponibilidade por manutenção.

O veículo será utilizado exclusivamente para fins institucionais e em conformidade com as normas internas de controle e utilização de recursos, sendo a execução contratual acompanhada pelo setor competente, de modo a assegurar a correta aplicação dos recursos e o cumprimento dos princípios da administração pública.

A contratação proposta encontra respaldo na legislação aplicável e no regulamento de licitações e contratos do SESCOOP, atendendo aos critérios de necessidade, vantajosidade, economicidade e interesse público.

## 4. ESPECIFICAÇÃO DO OBJETO

### 4.1. Descrição do Veículo Automotor:

- Locação de 1 (um) veículo automotor de representação;
- Veículo de Categoria: L Executivo Automático, dentre as referências mercadológicas Toyota Corolla 2.0, Nissan Sentra 2.0 ou similar;
- Veículo que disponibilize segurança, estabilidade, condução alta e que esteja em excelente estado de conservação e apresentação;
- Motor, no mínimo 2.0;
- Flex, combustível gasolina e/ou álcool;
- Ano de fabricação 2024 ou superior e no máximo com 10.000 km rodados;
- Capacidade para 5 (cinco) passageiros (incluindo o motorista);
- Câmbio automático;
- Ar-condicionado;
- 5 (cinco) portas (incluindo porta-malas);
- Vidros elétricos nas 4 (quatro) portas;
- Trava elétrica nas 4 (quatro) portas;
- Direção hidráulica ou superior;

- Equipamento de som básico, no mínimo;
- Airbag e ABS;
- Cor neutra, preferencialmente nas cores preta, chumbo ou cinza;
- O veículo deverá possuir todos os acessórios obrigatórios no Código Nacional de Trânsito;
- Franquia mínima: KM Livre ou 5.000 (cinco mil) km/mês;
- Sem motorista;
- Com seguro total, compreendendo danos no veículo locado e danos materiais e pessoais a terceiros, sem coparticipação no seguro;
- A documentação regularizada em conformidade com as leis de trânsito e delas decorrentes;
- Deverá possuir manutenção preventiva e corretiva por parte da locadora.

**4.2. Especificação do Seguro Obrigatório**

• A CONTRATADA deverá fornecer seguro total, com franquia estabelecida por esta, e com os seguintes valores de cobertura:

**I -** Seguro do Carro Locado: Contratação de um seguro TOTAL para sinistros, de toda e qualquer avaria, perda, furto e roubo.

**II -** Seguros a Terceiros:

a) Danos Materiais a terceiros: R$ 100.000,00 (cem mil reais);
b) Danos Corporais a terceiros: R$ 200.000,00 (duzentos mil reais); e
c) Danos Morais a terceiros: R$ 10.000,00 (dez mil reais).

**III -** Seguros a Passageiros do Carro:

a) Cobertura para morte e invalidez – R$ 13.000,00 (treze mil reais) para cada; e
b) Cobertura para Despesas Hospitalares – R$ 2.700,00 (dois mil e setecentos reais).

**4.3.** A CONTRATADA deverá atender a todas as especificações constantes nesta Nota Técnica e seus respectivos anexos, em conjunto ou separadamente.

## 5. PRAZO DE ENTREGA

O prazo de entrega será de forma imediata após a assinatura do contrato.

## 6. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

**6.1.** Gerir de forma eficiente a documentação pertinente ao veículo locado;

**6.2.** Ser responsável pela manutenção preventiva e corretivo do veículo, garantindo a continuidade da operação com assistência técnica de qualidade e dentro dos prazos estabelecidos;

**6.3.** Providenciar a imediata substituição do veículo quando ocorrer defeito de qualquer ordem, por outro similar, na hipótese de a manutenção corretiva perdurar por mais de 4 (quatro) horas, segundo avaliação dos responsáveis indicados pela locadora para o conserto ou reparo;

**6.4.** Fornecer as peças necessárias para o funcionamento do veículo de forma contínua, sem ônus para o SESCOOP/RJ;

**6.5.** Ser responsável pelo pagamento do seguro, do IPVA, do licenciamento e do emplacamento e demais responsabilidades provenientes do veículo automotor;

**6.6.** Assumir, com responsabilidade, todos os tributos que forem devidos em decorrência do objeto da contratação e quaisquer outras despesas que se fizerem necessárias ao cumprimento do objeto pactuado;

**6.7.** Oferecer manutenção e assistência 24 (vinte e quatro) horas;

**6.8.** Justificar a necessidade de extensão do prazo, em até 48 horas de antecedência, sendo julgado pelo SESCOOP/RJ, e sendo deferido ou indeferido através do Gerente de Operações ou do Setor Administrativo;

**6.9.** Comunicar à CONTRATADA todas as ocorrências relacionadas ao veículo, informando o procedimento a ser adotado, indicando oficina ou a substituição do veículo;

**6.10.** Será responsabilidade da CONTRATADA as despesas de guincho quando não for possível o deslocamento do veículo, independente do processo adotado.

**6.11.** Fornecer seguro total, com franquia estabelecida por parte da CONTRATADA, e com os seguintes valores de cobertura:

**6.11.1.** Seguro do Carro Locado: Contratação de um seguro TOTAL para sinistros, de toda e qualquer avaria, perda, furto e roubo.

**6.11.2.** Seguros a Terceiros:

- Danos Materiais a terceiros: R$ 100.000,00 (cem mil reais);
- Danos Corporais a terceiros: R$ 200.000,00 (duzentos mil reais); e
- Danos Morais a terceiros: R$ 10.000,00 (dez mil reais).

**6.11.3.** Seguros a Passageiros do Carro:

- Cobertura para morte e invalidez – R$ 13.000,00 (treze mil reais) para cada; e
- Cobertura para Despesas Hospitalares – R$ 2.700,00 (dois mil e setecentos reais).

**6.12.** Havendo infrações de trânsito, a CONTRATADA deverá entregar à CONTRATANTE a respectiva Notificação de Autuação no prazo máximo de (02) dois úteis após o seu recebimento, visando resguardar o direito de defesa do condutor, nos termos do art. 282, § 49, do Código de Trânsito Brasileiro (Lei Nº 9.503, de 23 de setembro de 1997), ressaltando que, uma vez não observado tal procedimento, nenhum valor referente à multa será devido à CONTRATADA.

**6.13.** Os pedidos de pagamento em razão de avarias que, porventura, decorram da utilização dos veículos pela CONTRATANTE deverão ser acompanhados, no mínimo, por 3 (três) orçamentos, contendo a descrição detalhada dos serviços e peças com os respectivos valores.

**6.13.1.** O valor a ser pago será o do menor orçamento.

**6.13.2.** Para fins de ressarcimento dos danos, a CONTRATADA apresentará nota fiscal dos serviços executados e/ou peças adquiridas, ressaltando a necessidade de identificação da placa do veículo.

**6.14.** Manter durante toda a execução do Contrato responsabilidade com as obrigações por ela assumidas e todas as condições de habilitação e qualificação exigidas.

**6.15.** Realizar o serviço da maneira acordada e conforme Nota Técnica constante no processo, sendo vedada a subcontratação.

**6.16.** Cumprir rigorosamente as normas contratuais, sem ressalvas.

**6.17.** Manter o CONTRATANTE informado, sempre por escrito, por meio do gestor da contratação, sobre quaisquer eventos que dificultem ou interrompam o curso normal de execução da contratação e/ou sobre quaisquer assuntos relativos à prestação dos serviços objeto deste instrumento, ressalvados os entendimentos verbais determinados pela urgência de cada caso.

**6.18.** Apresentar como documentos de habilitação o Cartão de CNPJ, o Certificado de Regularidade do FGTS – CRF, expedido pela Caixa Econômica Federal, e a Certidão Conjunta Negativa de Débitos ou Positiva com Efeito de Negativa de Débitos de: Tributos Federais e Dívida Ativa da União – CND Federal.

**6.19.** Informar por escrito à CONTRATANTE qualquer alteração cadastral.

**6.20.** Cumprir todas as leis e posturas federais, estaduais e municipais pertinentes e responsabilizar-se por todos os prejuízos decorrentes de infrações a que houver dado causa.

**6.21.** Assumir, com responsabilidade, todos os tributos que forem devidos em decorrência do objeto da contratação e quaisquer outras despesas que se fizerem necessárias ao cumprimento do objeto pactuado.

**6.22.** Ser responsável por quaisquer ônus decorrentes de omissões ou erros na elaboração de estimativa de custos e que redundem em aumento de despesas para o SESCOOP/RJ.

**6.23.** Ser responsável pelo ônus resultante de quaisquer ações, demandas, custos e despesas decorrentes de danos causados por culpa ou dolo de seus empregados, prepostos e/ou contratados, bem como se obrigar por quaisquer responsabilidades decorrentes de ações judiciais que lhe venham a ser atribuídas por força de lei, relacionadas com o cumprimento da contratação.

**6.24.** Fornecer, sempre que solicitado pelo SESCOOP/RJ, todas as informações pertinentes a prestação do serviço.

**6.25.** Ser responsável por todas as despesas diretas ou indiretas, tais como: salários, transportes, alimentação, diárias, encargos sociais, fiscais, trabalhistas, previdenciários e de ordem de classe, indenizações civis e quaisquer outras que forem devidas a seus empregados no desempenho dos serviços, ficando ainda o CONTRATANTE, isento de qualquer vínculo empregatício com estes.

**6.26.** Ser responsável por quaisquer acidentes que venham a ser vítimas os seus empregados ou preposto durante a execução do contrato, por tudo quanto às leis trabalhistas e previdenciárias lhes assegurem e demais exigências legais para o exercício das atividades.

**6.27.** Ressarcir ao SESCOOP/RJ os valores eventualmente faturados a maior, corrigidos de eventual perda.

**6.28.** Observar o código de conduta ética do SESCOOP/RJ.

**6.29.** Emitir documento fiscal com as especificações do objeto e dados bancários para efeito de pagamento, com o mesmo CNPJ das Propostas/Documentação de habilitação.

**6.30.** Responder perante o SESCOOP/RJ e terceiros por eventuais prejuízos e danos decorrentes na

condução do objeto deste instrumento sob a sua responsabilidade ou por erros relativos à execução do objeto.

**6.31.** Guardar sigilo sobre todos os atos decorrentes deste contrato e, também, fatos, conversas, documentos que vier a ter acesso na prestação do serviço, sob pena de responsabilização.

**6.32.** Fiscalizar o perfeito cumprimento do objeto desta Nota Técnica, cabendo-lhe, integralmente, o ônus decorrente, independentemente da fiscalização exercida pelo CONTRATANTE.

## 7. OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

**7.1.** Atestar o contrato, evidenciando o aceite do serviço, após a verificação do cumprimento e o perfeito atendimento de todas as exigências constantes nesta Nota Técnica.

**7.2.** Adotar toda e qualquer providência para a boa execução do contrato.

**7.3.** Acompanhar a qualidade do serviço, de acordo com o Pedido de Fornecimento, podendo contestar serviços que não estejam de acordo com as normas ou descrições.

**7.4.** Comunicar à CONTRATADA toda e qualquer ocorrência irregular relacionada à prestação do serviço, fixando prazo para a devida correção das irregularidades.

**7.5.** Efetuar regularmente o pagamento à CONTRATADA mediante apresentação do documento fiscal, que deverá ser atestado pelo fiscal/gestor do contrato.

**7.6.** Recursar a execução de qualquer serviço em desacordo com as especificações constantes nesta Nota Técnica.

**7.7.** Aplicar as penalidades e sanções regulamentares e contratuais.

## 8. DA SUBCONTRATAÇÃO

**8.1.** Não será permitida a subcontratação do contrato.

## 9. DA HABILITAÇÃO

**9.1.** Para habilitação nesta contratação, serão exigidos os seguintes documentos:

**9.1.1.** <u>HABILITAÇÃO JURÍDICA</u>

**9.1.1.1.** No caso de empresário individual: inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;

**9.1.1.2.** Sociedade Limitada Unipessoal - SLU: ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor inscrito no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede, acompanhado de documento comprobatório do administrador, sendo assim enquadrada a sociedade identificada como Empresas Individual de Responsabilidade Limitada – EIRELI, na forma do art. 41, da Lei nº 14.195, de 26 de agosto de 2021;

**9.1.1.3**. No caso de sociedade simples: inscrição do ato constitutivo no Registro Civil das Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de prova da indicação dos seus administradores;

**9.1.1.4.** No caso de empresa ou sociedade estrangeira: decreto de autorização de funcionamento e instalação no país;

**9.1.1.5.** A empresa estrangeira autorizada a funcionar no Brasil deverá manter um representante legal (pessoa física) munido de procuração que lhe confira plenos poderes para tratar de quaisquer questões, podendo ser citado em nome da empresa. Esse representante necessariamente deve possuir domicílio e residir no Brasil;

**9.1.1.6.** Os documentos acima deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da respectiva consolidação;

**9.1.1.7.** Cédula de identidade do representante legal.

**9.1.2.** <u>REGULARIDADE FISCAL</u>

**9.1.2.1.** Inscrição no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica – CNPJ;

**9.1.2.2.** Certificado de regularidade do Fundo de Garantia por Tempo de serviço (FGTS) – CRF, emitido pela Caixa Econômica Federal - CEF;

**9.1.2.3.** Prova de regularidade perante a Fazenda Federal e Seguridade Social ou certidão unificada com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN Nº1.751/14;

**9.1.2.4.** Prova de regularidade para com a Fazenda Estadual, Municipal ou do Distrito Federal, do domicílio ou sede do licitante, na forma da lei;

**9.1.2.4.1.** O documento requerido na forma da alínea "9.3.4." deste item, das licitantes estabelecidas no Distrito Federal, é a Certidão de Débitos, emitida pela Secretaria de Fazenda e Planejamento do Distrito Federal – Subsecretaria da Receita, inadmitindo-se qualquer outra.

**9.1.3.** QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA

**9.1.3.1.** Para qualificação econômico-financeira, a licitante deverá apresentar o seguinte documento:

**9.1.3.1.1.** Balanço patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício social, ou balanço de abertura no caso de empresa recém-constituída, que comprovem a situação financeira da empresa, através do cálculo de índices contábeis;

**9.1.3.1.2.** Capital mínimo de 5% do valor da contratação;

**9.1.3.1.3.** Certidão negativa de falência expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica, emitida no máximo 90 (noventa) dias antes da data da primeira sessão deste certame.

**9.1.4.** QUALIFICAÇÃO TÉCNICA

**9.1.4.1.** Os atestados ou declarações de capacidade técnica devem obrigatoriamente comprovar a realização, no mínimo 3 (três) atestados ou declarações fornecidas por pessoa jurídica de direito público ou privado, onde deverá estar comprovado que o licitante desempenha ou desempenhou serviços compatíveis com o objeto desta contratação.

**9.1.4.2.** O(s) atestado(s) de capacidade técnica deverá(ão) conter, no mínimo, as seguintes informações: identificação da pessoa jurídica e do responsável pela emissão do atestado; identificação do licitante; descrição clara dos serviços prestados. As

informações que não constarem dos respectivos atestados poderão ser complementadas por meio de declaração, em papel timbrado da Empresa, ou mesmo cópia do instrumento de contrato, se for o caso.

**9.1.4.3.** Ao SESCOOP/RJ é facultada a realização de diligências, com prazo a ser definido pelo pregoeiro, para confirmar a veracidade das informações prestadas nos atestados. Para isso, poderá ser solicitado relatório com a descrição completa do evento, briefing e planejamento, planilha de custos unitários, relatório fotográfico do projeto, panfletos, jornais etc.

**9.1.4.4.** Os atestados ou declarações, de que tratam os itens acima, deverão ser apresentados com a identificação da pessoa jurídica contratante dos serviços, contendo CNPJ, endereço, dados do signatário, cargo, nome e telefone para contato (ramal) e e-mail.

**9.1.4.5.** Atestados incompletos e que não permitam a realização de diligências para esclarecimento ou complementação de informações serão desconsiderados e a licitante será inabilitada.

**9.1.4.6.** Em caso de dúvida quanto às informações contidas nos documentos comprobatórios da regularidade fiscal, o pregoeiro, durante a sessão pública, poderá realizar consulta on-line aos sites dos órgãos responsáveis pela emissão dos documentos.

**9.2.** Todos os documentos deverão ser emitidos em favor do domicílio ou sede da licitante.

**9.3.** A não apresentação de qualquer documento relacionado nos itens anteriores ou a sua apresentação em desacordo com a forma, prazo de validade e quantidades estipuladas poderá implicar na inabilitação da licitante. A inabilitação não ocorrerá em casos de omissões puramente formais, desde que não comprometam a lisura do certame e possam ser sanadas em prazo fixado pelo pregoeiro.

**9.4.** Os documentos emitidos via internet, por órgãos ou entidades públicas e suas cópias reprográficas dispensam a necessidade de autenticações e, em caso de não apresentação ou insuficiência das informações constantes nos documentos apresentados, esses poderão ser obtidos via internet durante a sessão. O SESCOOP/RJ não se responsabilizará pela eventual indisponibilidade dos meios eletrônicos de

informações, no momento da verificação da habilitação.

**9.5.** Em se tratando de filial, os documentos de habilitação e regularidade fiscal deverão estar em nome da filial, exceto aqueles que, pela própria natureza, são emitidos somente em nome da matriz.

**9.6.** Em se tratando de Cooperativas, seguem abaixo os documentos de habilitação a serem apresentados:

a) Cópia do Estatuto social em vigor com as respectivas alterações ou consolidações - Art. 21 da Lei 5. 764/1971 (habilitação jurídica – art. 12, I, "c", da Res 1990/2022);
b) Cópia da Ata da assembleia Geral Ordinária de eleição do órgão de administração com mandato vigente, ambos devidamente registrados no órgão competente - art. 44 do marco legal do Cooperativismo (habilitação jurídica - art. 12, I, "d", da Res 1990/2022);
c) Cópia da cédula de identidade do Representante legal, do Cooperado Coordenador e dos Cooperados que executarão o serviço (habilitação jurídica - art. 12, I, "a", da Res 1990/2022);
d) Cópia do Livro de matrícula onde consta a inscrição dos cooperados que executarão o serviço - art. 23 da Lei 5.764/1971 (qualificação técnica - art. 12, II, "d", da Res 1990/2022);
e) Certificado/certidão de registro da cooperativa na OCB - art. 107 da Lei 5.764/1971 (qualificação técnica - art. 12, II, "d", da Res 1990/2022);
f) Certidão de regularidade emitida pela OCB - art. 108 da Lei 5.764/1971 (qualificação técnica – art. 12, II, "d", da Res 1990/2022);
g) Comprovação de atuação em regime cooperado, com repartição de receitas e despesas entre os cooperados - art. 24 da Lei 5.764/1971 (qualificação técnica - art. 12, II, "d", da Res 1990/2022);
h) Autodeclaração, sob pena de responsabilização civil e penal de que a cooperativa não está em processo de dissolução e/ou liquidação;
i) Documentos de regularidade fiscal;
j) No caso de Cooperativas de trabalho, além dos documentos supra, devem ser apresentados:
   j.1) Ata da assembleia especial que fixa as regras de funcionamento da cooperativa e a forma de execução dos trabalhos - art. 11 da Lei 12.690/2012;
   j.2) Comprovante de cumprimento dos direitos sociais acompanhado do último balanço social - art. 7º da Lei 12.690/2012.

**9.7.** O Pregoeiro poderá consultar sítios oficiais de órgãos e entidades emissores de certidões, para verificar as condições de habilitação dos licitantes.

**9.8.** Os documentos necessários à HABILITAÇÃO deverão ser apresentados em original ou por qualquer processo de cópia reprográfica; ou cópia autenticada por tabelião de notas ou por membro de comissão de licitação; ou publicação em órgão da imprensa oficial; ou, se for o caso, mediante assinatura com certificado digital, sendo aceitos para todos os fins de direito, desde que realizada por meio de

plataforma de autoridade certificadora. As exceções são as Certidões/Documentos que são expedidas ou podem ter a confirmação da autenticidade pela internet, estando a aceitação desses documentos condicionada à confirmação da sua validade.

**9.9.** Os documentos eletrônicos produzidos com a utilização de processo de certificação disponibilizada pela ICP-Brasil, nos termos do art. 10, § 1º e § 2º, da Medida Provisória nº 2.200-2, de 24 de agosto de 2001, serão recebidos e presumidos verdadeiros em relação aos signatários, dispensando-se o envio de documentos originais e cópias autenticadas em papel.

**9.10.** Os documentos/certidões exigidos para habilitação deverão ter validade na data de abertura da sessão pública no sistema eletrônico Portal de Compras Públicas. Na hipótese de não constar prazo de validade nos documentos/certidões apresentados, o SESCOOP aceitará como válidas as expedidas até 90 (noventa) dias imediatamente anteriores a data de realização da Licitação.

**9.11.** O SESCOOP/RJ reserva-se o direito, sempre que julgar necessário, de solicitar o original de qualquer documento.

**9.12.** Quanto à Regularidade fiscal da microempresa ou empresa de pequeno porte ou cooperativa, deverão ser apresentadas todas as certidões pertinentes, ainda que tais documentos apresentem alguma restrição.

**9.13.** Havendo alguma restrição na comprovação de regularidade fiscal, será assegurado o prazo de 05 (cinco) dias úteis para a regularização da documentação, cujo termo inicial corresponderá ao momento em que o licitante for declarado vencedor do certame, prorrogáveis por igual período, a critério do SESCOOP/RJ.

**9.14.** A não regularização da documentação, no prazo previsto no subitem anterior, implicará decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas nesta nota Técnica e no edital, e facultará ao Pregoeiro convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação.

## 10. FISCALIZAÇÃO

**10.1.** O gerenciamento caberá ao Sr. Gean Felipe Alves de Oliveira – Gerente de Operações, que poderá fazer a indicação de um colaborador que acompanhará o serviço e fará a primeira aprovação.

**10.2.** A fiscalização caberá a Sra. Eliane Suarez – Analista Administrativa, tendo como suplente a Sra. Ana Maria Fonseca – Assistente Administrativa, que anotará em registro próprio todas as ocorrências

relacionadas a este processo, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados.

**10.3.** A fiscalização de que trata esta cláusula não excluirá nem reduzirá a responsabilidade da CONTRATADA por danos causados ao SESCOOP/RJ ou a terceiros, decorrentes de ato ilícito na execução da contratação. A ocorrência de qualquer irregularidade não implica em corresponsabilidade do CONTRATANTE.

## 11. DA VIGÊNCIA DO CONTRATO

**11.1.** O prazo de vigência do Contrato será de 12 (doze) meses, a contar da assinatura do contrato até o pagamento final, podendo o prazo de vigência do contrato ser prorrogado, sucessivamente, por até 10 (dez) anos, na forma do disposto no art. 33 da Resolução nº 2056/2023.

## 12. DADOS ORÇAMENTÁRIOS

**12.1.** Os recursos serão provenientes da seguinte classificação:

**Unidade Organizacional:** 0204001 – SESCOOP/RJ

**Centro de Custo:** 2.3.01.06.0015 - Infraestrutura

**Conta Contábil:** 3.1.02.01.06.001 – Locação de Veículo

## 13. PENALIDADES

**13.1.** A inexecução total ou parcial injustificada, a execução deficiente, irregular ou inadequada dos serviços objeto desta Nota Técnica, assim como o descumprimento dos prazos e condições estipulados, implicarão na aplicação das seguintes penalidades:

I. advertência;
II. Multa

a) A penalidade de multa será aplicada conforme a gradação e correspondência estabelecida nas tabelas a seguir:

| TABELA 1 | |
|---|---|
| **GRAU** | **VALOR R$** |
| 1 | 100,00 |
| 2 | 200,00 |

| | |
|---|---|
| 3 | 300,00 |
| 4 | 500,00 |
| 5 | 700,00 |
| 6 | 1.000,00 |
| 7 | 2.000,00 |
| 8 | 5.000,00 |

| TABELA 2 | | | |
|---|---|---|---|
| **OCORRÊNCIA** | **DESCRIÇÃO** | **GRAU** | **HIPÓTESES DE INCIDÊNCIA** |
| 1 | Deixar de substituir, imediatamente, os itens/equipamentos que não estejam de acordo com o solicitado ou que apresentem má qualidade, defeito ou mau funcionamento requisitados no modelo do ANEXO II. | 1 a 5 | Por item (quando gerar prejuízo às atividades) |
| 3 | Deixar de fornecer os itens constantes do ANEXO I. | 1 a 5 | Por item (quando gerar prejuízo às atividades) |
| 4 | Não cumprir os prazos estabelecidos nos itens 4.13, 4.14, 7.2, 7.4. | 1 a 5 | Por hora/dia e ou por item (quando gerar prejuízo às atividades) |
| 6 | Não cumprir o item 4.13. | 6 a 8 | Por serviço (quando gerar prejuízo às atividades) |
| 7 | Não cumprir alguma obrigação mencionada nesta Nota Técnica, além das já descritas nas ocorrências anteriores. | 1 a 8 | Por item/serviço (quando gerar prejuízo às atividades) |

III. rescisão unilateral da contratação decorrente da Nota Técnica, na hipótese de ocorrer:

a) o previsto na ocorrência 2 da Tabela 2 por mais de 03 (três) vezes;
b) o inadimplemento total ou parcial das obrigações contratuais assumidas.

IV. pela rescisão da contratação por iniciativa da CONTRATADA sem justa causa, 10% (dez por cento) sobre o valor total da contratação oriunda desta Nota Técnica, sem prejuízo do pagamento de outras multas que lhe tenham sido aplicadas e de responder por perdas e danos que a rescisão ocasionar ao SESCOOP/RJ.

V. Pela aplicação das penalidades acima, caberá, ainda, a critério do SESCOOP/RJ, suspensão temporária do direito de contratar com o Sistema SESCOOP, por prazo de até 5 (cinco) anos.

**13.2.** As penalidades previstas nesta Nota Técnica são independentes entre si, podendo ser aplicadas isolada ou cumulativamente, sem prejuízo de outras medidas cabíveis.

**13.3.** Os valores das multas aplicadas serão descontados dos pagamentos devidos.

**13.4.** Para aplicação das penalidades aqui previstas a CONTRATADA será notificada para apresentação de defesa prévia, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados da notificação.

## 14. PAGAMENTO

**14.1.** As condições de pagamento estão atreladas ao cumprimento do objeto, emissão de fatura ou nota fiscal.

**14.2.** O pagamento será em até 10 dias, após a apresentação e aprovação de relatório do serviço prestado. A Nota Fiscal do serviço prestado só poderá ser emitida após a aprovação do relatório.

**14.3.** Na ocorrência de rejeição da Nota Fiscal/Fatura, motivada por erro ou incorreções, o prazo para pagamento estipulado acima passará a ser contado a partir da data de sua reapresentação.

**14.4.** O SESCOOP/RJ poderá sustar sem aviso prévio o pagamento de qualquer fatura, no todo ou em parte, se a CONTRATADA deixar de cumprir o disposto em qualquer das cláusulas do Contrato.

**14.5.** O SESCOOP/RJ reserva-se ao direito de utilizar os pagamentos devidos para cobrir possíveis despesas com multas, indenização a terceiros, ou outros custos de responsabilidade da CONTRATADA.

## 15. DA RESCISÃO CONTRATUAL

**15.1.** A rescisão Contratual poderá ocorrer:

I. Por acordo entre as partes, mediante notificação expressa, com antecedência mínima de 05 (cinco) dias da data em que deseja cessar a prestação dos serviços.

II. Unilateralmente, mediante comunicado por escrito da parte desistente à outra com antecedência mínima de 05 (cinco) dias.

III. A qualquer momento, por conduta prejudicial ao bom relacionamento com os funcionários, dirigentes, colaboradores e o público em geral.

## 16. DA ACEITAÇÃO DO CÓDIGO DE ÉTICA

**16.1.** O envio da proposta de preços evidência:

I. a aceitação dos princípios fundamentais e éticos que norteiam a conduta dos empregados, estagiários, menores aprendizes e prestadores de serviços do SESCOOP/RJ, conforme disposições contidas na Resolução nº. 1878/2019, que aprova o Código de Conduta Ética do SESCOOP/RJ;

II. a anuência de todas as condições previstas nesta nota técnica, independentemente de transcrição.

**16.2.** Para acesso ao Programa de Integridade e ao Código de Conduta:

https://rio.coop/wp-content/uploads/2020/10/PROGRAMA-DE-INTEGRIDADE-DO-SESCOOP-5.pdf

## 17. DISPOSIÇÕES FINAIS

**17.1.** Os casos omissos serão resolvidos à luz das disposições estabelecidas na legislação vigente.

**17.2.** Fica eleito o Foro da comarca da Capital, para dirimir quaisquer questões decorrentes da aquisição.

**ANEXO II**

**VALOR DE REFERÊNCIA**

**PREGÃO ELETRÔNICO Nº. XXX/2025**

| ITEM | SERVIÇO | QUANTIDADE | CUSTO UNITÁRIO (mensal) (R$) | CUSTO TOTAL (anual) (R$) |
|---|---|---|---|---|
| **1** | LOCAÇÃO DE VEÍCULO AUTOMOTOR | 1 (UM) | R$ 7.609,65 | R$ 91.315,80 |

**ANEXO III**

**MODELO DE PROPOSTA**

| ITEM | SERVIÇO | QUANTIDADE | CUSTO UNITÁRIO (mensal) (R$) | CUSTO TOTAL (anual) (R$) |
|---|---|---|---|---|
| **1** | LOCAÇÃO DE VEÍCULO AUTOMOTOR | 1 (UM) | R$ | R$ |

**A EMPRESA DECLARA QUE:**

**1.** A proposta de preços está de acordo e cumpre com o todos os requisitos previstos neste edital e seus anexos.
**2.** Cada item deve ser cotado em sua totalidade.
**3.** Nos valores acima deverão estar inclusos todos os custos e despesas, tais como: custos diretos e indiretos, tributos incidentes, materiais, serviços, transporte, frete, lucro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto desta licitação.
**4.** As Notas Fiscais/Faturas deverão ser emitidas com o mesmo CNPJ da proposta.
**5.** Quando do preenchimento da proposta, caso o valor do ITEM seja diferente do valor do último lance ofertado/negociado no pregão eletrônico, o licitante poderá considerar este novo valor total do ITEM consignado na proposta final como uma negociação do seu preço final. Contudo, tal alteração **somente será aceita pela contratante** se o valor ajustado **ficar abaixo do último valor do lance ofertado/negociado no Pregão**.
**6. -** A validade da proposta é de 90 (noventa) dias, contados da data marcada para o seu recebimento.
**7.** Possui as condições necessárias e disponíveis para o perfeito cumprimento do objeto desta licitação, responsabilizando-se por desempenhar a contento todas as obrigações contratuais descritas neste Edital e respectivo instrumento contratual, sem prejuízo dos tempos e movimentos necessários a adequada entrega dos produtos.
**8.** Recebeu todos os elementos e informações para cumprimento das obrigações objeto da licitação e aceita expressamente as condições dispostas no ato convocatório.
**9.** Sob as penas da Lei, nesta data, não existem fatos impeditivos à participação desta empresa no presente processolicitatório, estando ciente integralmente dos requisitos de Habilitação do **Pregão Eletrônico nº 003/2025**, conforme Edital.
**10.** A presente proposta foi elaborada de maneira independente por esta empresa, e que o conteúdo desta proposta não foi, no todo ou em parte, direta ou indiretamente, informado, discutido com ou recebido de qualquer outro participante potencial ou de fato do **Pregão Eletrônico nº 003/2025**, por qualquer meio ou por qualquer pessoa.

**11.** Ser garantida a entrega dos produtos dentro do prazo, bem como os preços ofertados durante toda a realização do futuro Contrato.
**12.** Examinou cuidadosamente o Edital e seus Anexos, especialmente o Termo de Referência, e está ciente de todas as suas condições e a elas desde já se submete;
**13.** Conhece a Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais – LGPD, Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018, e autoriza o SESCOOP/RJ a coletar e tratar os dados pessoais de meus representantes, para o fim exclusivo de viabilizar o presente procedimento licitatório e a futura execução do objeto contratado.
**14.** As reproduções gráficas apresentadas são cópias fidedignas dos documentos originais que o edital de **Pregão Eletrônico nº 003/2025** – SESCOOP/RJ exige como condição para habilitação jurídica, qualificação técnica, e/ou qualificação econômico-financeira, no referido processo de licitação, não havendo nenhuma alegação ou contestação quanto às suas validades e eficácia. Assume toda e qualquer responsabilidade sob as penas da lei, sobre a legitimidade desses documentos e, com isso, fica a empresa interessada no processo de licitação na modalidade de Pregão na sua forma eletrônica, acima referido, desonerada do procedimento de autenticação das reproduções gráficas que apresenta, assim também de reconhecimento de firma, caso exigido.

**Dados da empresa proponente:**

| | |
|---|---|
| **Razão Social do licitante:** | |
| **CNPJ:** | |
| **Endereço:** | |
| **E-mail:** | |
| **Telefone/fax:** | |
| **Dados bancários:** | |
| **Porte da Empresa** | [ ] MEI [ ] Microempresa [ ] EPP [ ] Cooperativa [ ] outras |

**Dados do Representante Legal* para fins de assinatura eletrônica do contrato:**

| | |
|---|---|
| **Nome Completo** | |
| **CPF** | |
| **E-mail** | |
| **Qualificação** | [ ] Procurador [ ] Administrador |

Local e data

_____

Identificação e assinatura do representante legal
Contatos da empresa (telefone e e-mail)

**ANEXO IV**

**MINUTA DE CONTRATO**

**CONTRATO DE FORNECIMENTO DE PRODUTOS QUE ENTRE SI CELEBRAM, DE UM LADO, O SERVIÇO NACIONAL DE APRENDIZAGEM DO COOPERATIVISMO NO RIO DE JANEIRO – SESCOOP/RJ. E DE OUTRO XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX**

Pelo presente instrumento particular, o **SERVIÇO NACIONAL DE APRENDIZAGEM DO COOPERATIVISMO NO ESTADO DO RIO DE JANEIRO**, pessoa jurídica de direito privado, sem fins lucrativos, inscrito no CNPJ sob o nº. 07.476.574/0001-80, com sede em Praça do Cooperativismo, 01, Centro, Rio de Janeiro, CEP 20011-005, neste ato presentado na forma de seu regimento interno, por seu Superintendente Sr. **JAMED ABDUL NASSER FEITOZA**, brasileiro, advogado, casado, portador do CPF de n.º 088.737.367-42 e de RG de n.º 144.553 expedida pela OAB/RJ, e-mail abdulnasser@rio.coop e por seu Superintendente de Controle Interno e Compliance, Sr. **JORGE EDUARDO LOBO DE SOUZA**, brasileiro, divorciado, contador, portador do CPF de n.º 076.706.887-42 e do RG de n.º 093235/O-5 CRC/RJ, e-mail jorgelobo@rio.coop, ambos domiciliados na Praça do Cooperativismo, Centro, Rio de Janeiro – RJ, CEP: 20.011-005., doravante designado SESCOOP/RJ e; de outro lado **XXXXXXXXX,** pessoa jurídica de direito privado, sem fins lucrativos, inscrito no CNPJ sob o nº. **XXXXX**, com sede na **XXXX**, neste ato presentado na forma de seu regimento interno, por seu sócio **Sr. XXXXX**, XXX, XX, XX, portador do CPF/MF de n.º XX e do RG de n.º XXX, residente e domiciliado XXX, com endereço de e-mail: XXX, doravante denominada **CONTRATADA**, considerando o resultado do **XXX**, e o despacho que homologou e adjudicou à **CONTRATADA**, têm entre si, justo e acordado, o presente contrato, nos termos do Regulamento de Licitações e Contratos do SESCOOP – Resolução nº. 2056, de 25 de setembro de 2023, e de acordo com as cláusulas e condições seguintes:

## CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

**1.1.** O objeto do presente procedimento é a contratação de serviço de locação de veículo de

representação, sem o fornecimento de condutores e sem o fornecimento de combustíveis, para atender as necessidades da presidência do Serviço Nacional de Aprendizagem do Cooperativismo no Estado do Rio de Janeiro – SESCOOP/RJ, de acordo com as condições e especificações expressas neste Termo de Referência, no instrumento convocatório e seus anexos.

## CLÁUSULA SEGUNDA – DA VINCULAÇÃO DO ATO LICITATÓRIO

**2.1** Passam a fazer parte integrante deste instrumento independentemente de transcrição, o Edital de Pregão Eletrônico 003/2025, seus anexos e a Proposta de Preço da CONTRATADA apresentada na sessão do dia 08/07/2025.

## CLÁUSULA TERCEIRA - DO FUNDAMENTO LEGAL

**3.1** O presente contrato é celebrado em obediência ao disposto na Resolução do Conselho Nacional do SESCOOP nº 2056/2023 que dispõe sobre o Regulamento de Licitações e Contratos.

## CLÁUSULA QUARTA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

**4.1** Os recursos serão provenientes da seguinte classificação:

**Unidade Organizacional:** 0204001 – SESCOOP/RJ

**Centro de Custo:** 2.3.01.06.0015 - Infraestrutura

**Conta Contábil:** 3.1.02.01.06.001 – Locação de Veículo

## CLÁUSULA QUINTA - DO PRAZO E DA VIGÊNCIA

**5.1** O prazo de vigência do Contrato será de 12 (doze) meses, a contar da assinatura do contrato até o pagamento final, podendo o prazo de vigência do contrato ser prorrogado, sucessivamente, por até 10 (dez) anos, na forma do disposto no art. 33 da Resolução nº 2056/2023.

## CLÁUSULA SEXTA - DO PREÇO E DO PAGAMENTO

**6.1** O valor global do contrato é R$ XXXXXXXXXXX.

**6.2** O pagamento do valor acima será realizado mediante emissão de Nota Fiscal em até 10 (dez) dias

úteis após a entrega dos produtos.

**§1º** A CONTRATADA se obriga a emitir nota fiscal em até 2 (dois) dias úteis após a entrega dos produtos. Caso não respeitado o prazo, o CONTRATANTE se desobriga do pagamento no prazo previsto na cláusula sexta.

**§2º** Deste valor serão retidos na fonte todos os tributos e contribuições exigidos por lei, estando todos os custos referentes ao cumprimento integral da obrigação.

**§3º** O prazo para recebimento será suspenso caso a CONTRATADA não cumpra a proposta em sua totalidade ou não apresente os documentos de regularidade legal e fiscal.

## CLÁUSULA SÉTIMA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

**7.1.** Gerir de forma eficiente a documentação pertinente ao veículo locado;

**7.2.** Ser responsável pela manutenção preventiva e corretiva do veículo, garantindo a continuidade da operação com assistência técnica de qualidade e dentro dos prazos estabelecidos;

**7.3.** Providenciar a imediata substituição do veículo quando ocorrer defeito de qualquer ordem, por outro similar, na hipótese de a manutenção corretiva perdurar por mais de 4 (quatro) horas, segundo avaliação dos responsáveis indicados pela locadora para o conserto ou reparo;

**7.4.** Fornecer as peças necessárias para o funcionamento do veículo de forma contínua, sem ônus para o SESCOOP/RJ;

**7.5.** Ser responsável pelo pagamento do seguro, do IPVA, do licenciamento e do emplacamento e demais responsabilidades provenientes do veículo automotor;

**7.6.** Assumir, com responsabilidade, todos os tributos que forem devidos em decorrência do objeto da contratação e quaisquer outras despesas que se fizerem necessárias ao cumprimento do objeto pactuado;

**7.7.** Oferecer manutenção e assistência 24 (vinte e quatro) horas;

**7.8.** Justificar a necessidade de extensão do prazo, em até 48 horas de antecedência, sendo julgado pelo SESCOOP/RJ, e sendo deferido ou indeferido através do Gerente de Operações ou do Setor Administrativo;

**7.9.** Comunicar à CONTRATADA todas as ocorrências relacionadas ao veículo, informando o procedimento a ser adotado, indicando oficina ou a substituição do veículo;

**7.10.** Será responsabilidade da CONTRATADA as despesas de guincho quando não for possível o deslocamento do veículo, independente do processo adotado.

**7.11.** Fornecer seguro total, com franquia estabelecida por parte da CONTRATADA, e com os seguintes valores de cobertura:

**7.11.1.** Seguro do Carro Locado: Contratação de um seguro TOTAL para sinistros, de toda e qualquer avaria, perda, furto e roubo.

**7.11.2.** Seguros a Terceiros:

- Danos Materiais a terceiros: R$ 100.000,00 (cem mil reais);
- Danos Corporais a terceiros: R$ 200.000,00 (duzentos mil reais); e
- Danos Morais a terceiros: R$ 10.000,00 (dez mil reais).

**6.11.3.** Seguros a Passageiros do Carro:

- Cobertura para morte e invalidez – R$ 13.000,00 (treze mil reais) para cada; e
- Cobertura para Despesas Hospitalares – R$ 2.700,00 (dois mil e setecentos reais).

**7.12.** Havendo infrações de trânsito, a CONTRATADA deverá entregar à CONTRATANTE a respectiva Notificação de Autuação no prazo máximo de (02) dois úteis após o seu recebimento, visando resguardar o direito de defesa do condutor, nos termos do art. 282, § 49, do Código de Trânsito Brasileiro (Lei Nº 9.503, de 23 de setembro de 1997), ressaltando que, uma vez não observado tal procedimento, nenhum valor referente à multa será devido à CONTRATADA.

**7.13.** Os pedidos de pagamento em razão de avarias que, porventura, decorram da utilização dos veículos pela CONTRATANTE deverão ser acompanhados, no mínimo, por 3 (três) orçamentos, contendo a descrição detalhada dos serviços e peças com os respectivos valores.

**7.13.1.** O valor a ser pago será o do menor orçamento.

**7.13.2.** Para fins de ressarcimento dos danos, a CONTRATADA apresentará nota fiscal dos serviços executados e/ou peças adquiridas, ressaltando a necessidade de identificação da placa do veículo.

**7.14.** Manter durante toda a execução do Contrato responsabilidade com as obrigações por ela assumidas e todas as condições de habilitação e qualificação exigidas.

**7.15.** Realizar o serviço da maneira acordada e conforme Nota Técnica constante no processo, sendo vedada a subcontratação.

**7.16.** Cumprir rigorosamente as normas contratuais, sem ressalvas.

**7.17.** Manter o CONTRATANTE informado, sempre por escrito, por meio do gestor da contratação, sobre quaisquer eventos que dificultem ou interrompam o curso normal de execução da contratação e/ou sobre quaisquer assuntos relativos à prestação dos serviços objeto deste instrumento, ressalvados os entendimentos verbais determinados pela urgência de cada caso.

**7.18.** Apresentar como documentos de habilitação o Cartão de CNPJ, o Certificado de Regularidade do FGTS – CRF, expedido pela Caixa Econômica Federal, e a Certidão Conjunta Negativa de Débitos ou Positiva com Efeito de Negativa de Débitos de: Tributos Federais e Dívida Ativa da União – CND Federal.

**7.19.** Informar por escrito à CONTRATANTE qualquer alteração cadastral.

**7.20.** Cumprir todas as leis e posturas federais, estaduais e municipais pertinentes e responsabilizar-se por todos os prejuízos decorrentes de infrações a que houver dado causa.

**7.21.** Assumir, com responsabilidade, todos os tributos que forem devidos em decorrência do objeto da contratação e quaisquer outras despesas que se fizerem necessárias ao cumprimento do objeto pactuado.

**7.22.** Ser responsável por quaisquer ônus decorrentes de omissões ou erros na elaboração de estimativa de custos e que redundem em aumento de despesas para o SESCOOP/RJ.

**7.23.** Ser responsável pelo ônus resultante de quaisquer ações, demandas, custos e despesas decorrentes de danos causados por culpa ou dolo de seus empregados, prepostos e/ou contratados, bem como se obrigar por quaisquer responsabilidades decorrentes de ações judiciais que lhe venham a ser atribuídas por força de lei, relacionadas com o cumprimento da contratação.

**7.24.** Fornecer, sempre que solicitado pelo SESCOOP/RJ, todas as informações pertinentes a prestação do serviço.

**7.25.** Ser responsável por todas as despesas diretas ou indiretas, tais como: salários, transportes, alimentação, diárias, encargos sociais, fiscais, trabalhistas, previdenciários e de ordem de classe, indenizações civis e quaisquer outras que forem devidas a seus empregados no desempenho dos serviços, ficando ainda o CONTRATANTE, isento de qualquer vínculo empregatício com estes.

**7.26.** Ser responsável por quaisquer acidentes que venham a ser vítimas os seus empregados ou preposto durante a execução do contrato, por tudo quanto às leis trabalhistas e previdenciárias lhes assegurem e demais exigências legais para o exercício das atividades.

**7.27.** Ressarcir ao SESCOOP/RJ os valores eventualmente faturados a maior, corrigidos de eventual perda.

**7.28.** Observar o código de conduta ética do SESCOOP/RJ.

**7.29.** Emitir documento fiscal com as especificações do objeto e dados bancários para efeito de pagamento, com o mesmo CNPJ das Propostas/Documentação de habilitação.

**7.30.** Responder perante o SESCOOP/RJ e terceiros por eventuais prejuízos e danos decorrentes na condução do objeto deste instrumento sob a sua responsabilidade ou por erros relativos à execução do objeto.

**7.31.** Guardar sigilo sobre todos os atos decorrentes deste contrato e, também, fatos, conversas, documentos que vier a ter acesso na prestação do serviço, sob pena de responsabilização.

**7.32.** Fiscalizar o perfeito cumprimento do objeto desta Nota Técnica, cabendo-lhe, integralmente, o ônus decorrente, independentemente da fiscalização exercida pelo CONTRATANTE.

## CLÁUSULA OITAVA - DAS OBRIGAÇÕES DO SESCOOP/RJ

São obrigações do **SESCOOP/RJ**:

**8.1.** Atestar o contrato, evidenciando o aceite do serviço, após a verificação do cumprimento e o perfeito atendimento de todas as exigências constantes nesta Nota Técnica;

**8.2.** Adotar toda e qualquer providência para a boa execução do contrato;

**8.3.** Acompanhar a qualidade do serviço, de acordo com o Pedido de Fornecimento, podendo contestar serviços que não estejam de acordo com as normas ou descrições;

**8.4.** Comunicar à CONTRATADA toda e qualquer ocorrência irregular relacionada à prestação do serviço, fixando prazo para a devida correção das irregularidades;

**8.5.** Efetuar regularmente o pagamento à CONTRATADA mediante apresentação do documento fiscal, que deverá ser atestado pelo fiscal/gestor do contrato;

**8.6.** Recursar a execução de qualquer serviço em desacordo com as especificações constantes nesta Nota Técnica;

**8.7.** Aplicar as penalidades e sanções regulamentares e contratuais.

## CLÁUSULA NONA - DA EXECUÇÃO DO CONTRATO

**9.1** A CONTRATADA deverá prestar os serviços objeto deste contrato nas condições estabelecidas neste instrumento e demais normas constantes do Edital de Pregão Eletrônico n° XX/2025 em específico no Termo de Referência.

**9.2** O serviço será executado conforme todas as especificações e diretrizes do Termo de Referência não cabendo qualquer modificação sem o expresso consentimento do Contratante.

## CLÁUSULA DÉCIMA - DO REAJUSTE

**10.1.** Decorridos 12 (doze) meses da data do início da vigência do contrato, e havendo necessidade de prorrogação da sua vigência, os valores dos produtos/serviços contratados poderão ser reajustados, mediante consenso entre a CONTRATADA e o gestor do contrato, considerando a variação acumulada do IPCA dos últimos 12 (doze) meses, contados a partir data do orçamento estimado da licitação, ou, ainda, do último reajuste concedido, sempre a pedido da CONTRATADA e sujeito a negociação, para fins de reequilíbrio financeiro-contratual.

**10.2**. Em caso de não haver mais o referido índice, será eleito em comum acordo pelas partes interessadas outro que tenha o mesmo grau de aceitação pelo mercado.

**10.3.** A ausência de manifestação formal da CONTRATADA, quanto à aplicação do índice de reajuste anual, implicará na preclusão lógica do pedido e não poderá ser solicitada *a posteriori*, nem calculada de maneira cumulativa ou retroativa.

## CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS PENALIDADES

**11.1.** A inexecução total ou parcial injustificada, a execução deficiente, irregular ou inadequada dos serviços objeto desta Nota Técnica, assim como o descumprimento dos prazos e condições estipulados, implicarão na aplicação das seguintes penalidades:

I. advertência;
II. Multa:

a) A penalidade de multa será aplicada conforme a gradação e correspondência estabelecida nas tabelas a seguir:

| TABELA 1 | |
|---|---|
| **GRAU** | **VALOR R$** |
| 1 | 100,00 |
| 2 | 200,00 |
| 3 | 300,00 |
| 4 | 500,00 |
| 5 | 700,00 |
| 6 | 1.000,00 |
| 7 | 2.000,00 |
| 8 | 5.000,00 |

| TABELA 2 | | | |
|---|---|---|---|
| **OCORRÊNCIA** | **DESCRIÇÃO** | **GRAU** | **HIPÓTESES DE INCIDÊNCIA** |
| 1 | Deixar de substituir, imediatamente, os itens/equipamentos que não estejam de acordo com o solicitado ou que apresentem má qualidade, defeito ou mau funcionamento requisitados no modelo do ANEXO II. | 1 a 5 | Por item (quando gerar prejuízo às atividades) |

| | | | |
|---|---|---|---|
| 3 | Deixar de fornecer os itens constantes do ANEXO I. | 1 a 5 | Por item (quando gerar prejuízo às atividades) |
| 4 | Não cumprir os prazos estabelecidos nos itens 4.13, 4.14, 7.2, 7.4. | 1 a 5 | Por hora/dia e ou por item (quando gerar prejuízo às atividades) |
| 6 | Não cumprir o item 4.13. | 6 a 8 | Por serviço (quando gerar prejuízo às atividades) |
| 7 | Não cumprir alguma obrigação mencionada nesta Nota Técnica, além das já descritas nas ocorrências anteriores. | 1 a 8 | Por item/serviço (quando gerar prejuízo às atividades) |

b) rescisão unilateral da contratação decorrente da Nota Técnica, na hipótese de ocorrer:

c) o previsto na ocorrência 2 da Tabela 2 por mais de 03 (três) vezes;

d) o inadimplemento total ou parcial das obrigações contratuais assumidas.

c) pela rescisão da contratação por iniciativa da CONTRATADA sem justa causa, 10% (dez por cento) sobre o valor total da contratação oriunda desta Nota Técnica, sem prejuízo do pagamento de outras multas que lhe tenham sido aplicadas e de responder por perdas e danos que a rescisão ocasionar ao SESCOOP/RJ.

d) Pela aplicação das penalidades acima, caberá, ainda, a critério do SESCOOP/RJ, suspensão temporária do direito de contratar com o Sistema SESCOOP, por prazo de até 5 (cinco) anos.

**11.2.** As penalidades previstas nesta Nota Técnica são independentes entre si, podendo ser aplicadas isolada ou cumulativamente, sem prejuízo de outras medidas cabíveis.

**11.3.** Os valores das multas aplicadas serão descontados dos pagamentos devidos.

**11.4.** Para aplicação das penalidades aqui previstas a CONTRATADA será notificada para apresentação de defesa prévia, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados da notificação.

## CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DO ACOMPANHAMENTO E FISCALIZAÇÃO

**12.1** A prestação dos serviços, objeto deste instrumento, será gerenciada pelo **XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX.**

**12.2** As decisões e providências que ultrapassarem a competência da Gerente, deverão ser solicitadas a seu superior em tempo hábil para adoção das medidas convenientes.

**12.3** A fiscalização de que trata esta cláusula não excluirá nem reduzirá a responsabilidade da CONTRATADA por danos causados ao SESCOOP/RJ ou a terceiros, decorrentes de ato ilícito na execução do Contrato.

**12.4** A ocorrência de qualquer irregularidade não implica em corresponsabilidade do CONTRATANTE, devendo a Contratada arcar com toda e qualquer despesa decorrente de seus atos e de todos os prestadores de serviço/prepostos vinculados a ela.

## CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA RESCISÃO CONTRATUAL

**13.1** A rescisão Contratual poderá ocorrer:

I. Por acordo entre as partes, mediante notificação expressa, com antecedência mínima de 05 (cinco) dias da data em que deseja cessar a prestação dos serviços.

II. Unilateralmente, mediante comunicado por escrito da parte desistente à outra com antecedência mínima de 05 (cinco) dias.

III. A qualquer momento, por conduta prejudicial ao bom relacionamento com os funcionários, dirigentes, colaboradores e o público em geral.

**PARÁGRAFO ÚNICO.** O inadimplemento total ou parcial das obrigações contratuais assumidas dará ao SESCOOP/RJ o direito de rescindir unilateralmente o Contrato, sem prejuízo de outras penalidades previstas, nos termos do artigo 40, da Resolução SESCOOP n° 2056/2023.

## CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA LEI GERAL DE PROTEÇÃO DE DADOS

**14.1** A Lei Geral de Proteção de Dados será obedecida, em todos os seus termos, pela CONTRATADA, obrigando-se ela a tratar os dados da CONTRATANTE que forem eventualmente coletados, conforme sua necessidade ou obrigatoriedade. (art. 7.º, LGPD).

**14.2** Conforme prevê a Lei Geral de Proteção de Dados, obriga-se a CONTRATADA a executar os seus trabalhos e tratar os dados da CONTRATANTE respeitando os princípios da finalidade, adequação, transparência, livre acesso, segurança, prevenção e não discriminação. (Art. 6º, LGPD).

**14.3** CONTRATADA se obriga a garantir confidencialidade dos dados coletados da CONTRATANTE por meio de uma política interna de privacidade, a fim de respeitar, por si, seus funcionários e prepostos, o objetivo do presente termo. (art. 50, LGPD).

**14.4** Eventuais dados coletados pela CONTRATADA serão arquivados por esta somente pelo tempo necessário para a execução dos serviços contratados. Ao seu fim, os dados coletados serão permanentemente eliminados, excetuando-se os que se enquadrarem no disposto no artigo 16, I da Lei Geral de Proteção de Dados. (art. 15, LGPD).

**14.5** A CONTRATADA não poderá divulgar quaisquer informações a que tenha acesso em virtude dos trabalhos a serem executados ou de que tenha tomado conhecimento em decorrência da execução do objeto do contrato, sem autorização por escrito do CONTRATANTE, sob pena de aplicação das sanções cabíveis, além do pagamento de indenização por perdas e danos.

**14.6** A este instrumento se aplicarão, no que couber, as disposições da Lei n.º 13.709/2018 (“Lei Geral de Proteção de Dados - LGPD”) e outras que vieram a alterá-la, em especial quanto ao uso e guarda dos dados pessoais e equivalente, obtidos nas atividades a serem executadas.

**14.7** A CONTRATADA será exclusivamente responsabilizada pelos eventuais ilícitos causados a partir do descumprimento das disposições contidas na LGPD e outras normas correspondentes, sendo lícito ao CONTRATANTE o direito irrestrito de regresso caso seja demandada em ação judicial ou extrajudicial por ato praticado por representante da CONTRATADA.

**14.8** O descumprimento de qualquer obrigação prevista nesta seção, poderá ocasionar a aplicação das

sanções previstas neste contrato, sem prejuízo de o CONTRATADO submeter-se às medidas judiciais cabíveis.

**14.9** As partes signatárias da presente contratação, seus representantes, assim como eventuais anuentes, garantidores ou testemunhas, estão cientes de que o contrato e consequentemente os dados pessoais nele constante poderão ser publicados em sites de organizações que integram o Sistema OCB, para fins de atendimento ao disposto na Lei n.º 12.527/2011.

## CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

**15.1** A assinatura do contrato evidencia:

**I.** a aceitação dos princípios fundamentais e éticos que norteiam a conduta dos empregados, estagiários, menores aprendizes e prestadores de serviços do SESCOOP/RJ, conforme disposições contidas no Código de Conduta Ética do SESCOOP/RJ; e

**II.** a anuência de todas as condições previstas no termo de referência e no edital convite 001/2024, independentemente de transcrição.

**15.2** Quando da formalização do Contrato, a CONTRATADA obriga-se a aceitar, nas mesmas condições contratuais, e mediante Termo Aditivo, os acréscimos que se fizerem necessários, no montante de até 50% (cinquenta por cento) do valor inicial atualizado do Contrato, de acordo com o Art. 38 do Regulamento de Licitações e Contratos do SESCOOP nº 2056/2023.

## CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DA INEXISTÊNCIA DE VÍNCULO TRABALHISTA

**16.1** As ações decorrentes do presente instrumento contratual terão caráter de eventualidade, não havendo entre as partes qualquer subordinação profissional. Trata-se de instrumento contratual regido pelo Regulamento de Licitações e de Contratos do CONTRATANTE (Resolução n.º 2056/2023) e, supletivamente, pela lei civil, não se deduzindo, a favor dos profissionais da CONTRATADA, vínculo empregatício em relação ao CONTRATANTE, sob qualquer aspecto ou reflexo.

## CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DO FORO

**17.1** Fica eleito o foro da Comarca da Capital, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir quaisquer questões oriundas do presente instrumento.

## CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DAS ASSINATURAS

**18.1** E assim, por estarem de acordo, ajustadas e contratadas, após lido e achado, as Partes reconhecem, por meio do presente Instrumento, que documento poderá ser assinado eletronicamente mediante utilização (i) de processo de certificação disponibilizado pela Infraestrutura de Chaves Pública Brasileira – ICP-Brasil e produzirá todos os seus efeitos com relação aos signatários, conforme parágrafo 1° do artigo 10 da Medida Provisória n° 2.200-2, de 24 de agosto de 2001, ou (ii) de qualquer outro meio de comprovação da autoria e integridade de documentos em forma eletrônica inclusive os que utilizem certificados não emitidos pela ICP-Brasil, o qual é admitido pelos signatários como válido, conforme parágrafo 2° do artigo 10 da Medida Provisória n° 2.200-2, de 24 de agosto de 2001.

**18.2** E assim, por estarem de acordo, ajustadas e contratadas, após lido e achado conforme, firmam as partes o presente Contrato, para um só efeito, dispensadas as assinaturas de testemunhas, nos termos do parágrafo quarto, do artigo 784, do Código de Processo Civil.

Rio de Janeiro, xx de xxxx de 2025.

**SERVIÇO NACIONAL DE APRENDIZAGEM DO COOPERATIVISMO NO ESTADO DO RIO DE JANEIRO – SESCOOP/RJ**

**Jamed Abdul Nasser Feitoza**
Superintendente do SESCOOP/RJ

**Jorge Eduardo Lobo de Souza**
Superintendente de C.I. e Compliance do SESCOOP/RJ

**XXXXXX**
**CONTRATADO**